



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023	ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ.
-------------------------------------	---

CARONA Nº 001/2023

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS POR MEIOS ELETRÔNICOS (ON-LINE), DESTINADOS AOS EMPREGADOS DA CAMARA DE FEIJÓ/ACRE.

PASTA I

DATA	DESTINO	ASSINATURA



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



1.6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.7. O descumprimento do prazo de execução dos serviços sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10%(dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.9. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2022 -PMA.

1.10. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

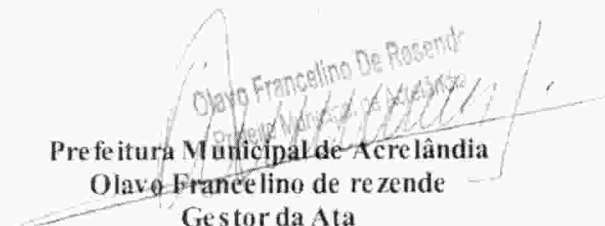
1.11. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

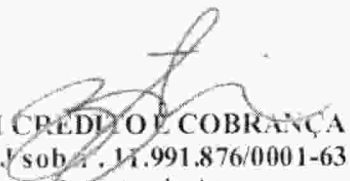
1.12 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº. 035/2022-PMA e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.13. Fica eleito o foro da Comarca de Acrelândia, Estado do Acre, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.14. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Acrelândia, 12 de dezembro de 2022.


Olavo Francelino de Rezende
Prefeitura Municipal de Acrelândia
Olavo Francelino de rezende
Gestor da Ata


GCARD ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA – GRANCARD
CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63
Detentor da Ata



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Memo. Nº 113/2023/CMFJ

Feijó– Acre, 28 de Abril de 2023.

A sua Excelência
Berlândia de Souza Lima
Presidente da CMFJ
Nesta



Assunto: Solicitação de Adesão a ARP 029/2022.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Adesão a Ata de Registro de Registro de 029/2022 oriunda do processo licitatório 078/2022, em virtude da **menor taxa de administração para gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line)**, tal pedido se faz necessário diante de uma decisão administrativa em acordo firmado com a classe dos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos desta Casa.

A Câmara Municipal visará à valorização de seus servidores e agentes políticos de forma que a concessão do auxílio alimentação é uma das ações voltadas à política de valorização aos servidores e vereadores do Poder Legislativo de Feijó.

Cabe-nos informar que realizamos uma pesquisa de mercado que mostra a que a Adesão à referida Ata é vantajosa tanto valor como condições são adequadas a esta Casa Legislativa. Informamos que serão beneficiados um numero de 13 (Treze) vereadores, 08 (Oito) servidores efetivos, 06 (Seis) Comissionados, totalizando 27 (Vinte e Sete) beneficiados.

Diante exposto, após os trâmites legais, solicito que seja analisado e encaminhado ao setor de licitação para os procedimentos pertinentes.

Respeitosamente,

Maria Mirle Nascimento Cesar de Souza
1ª Secretária da CMF



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP 035/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

03
cu

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA**, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal o Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das Leis nºs 10.520/2003, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nºs 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2014 e Decretos Estaduais nºs 5.972/2010, 5.966/2010, 5967/2010 e 7.477/2014, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação da propostas apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 035/2022, Processo Administrativo nº 078/2022**, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº.13.427 do dia **09/12/2022**, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Detentora da Ata: GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD, com sede na Rua do comércio – Lote C, nº 1.221 – Bairro Castelandia – Primavera do Leste MT, CEP: 78.850-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Bismark França dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 111877- SSP/AC e CPF/MF sob o n.º 233.151.722-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Lucena nº 81, Conjunto Procon, bairro Vila Ivonete, Rio Branco -Acre.

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível aquisição entre o Município de Acrelândia e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços n.º 035/2022, cujo objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), destinados aos empregados da Secretária Municipal de Educação - SEME, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, nos municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Rio Branco Acre, conforme exigências, regras e Especificações descrito no Encarte desta Ata:

1.2. Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam serem realizados no local, data e horários pré-estabelecidos na ordem de serviço feita pela secretaria de educação.

1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias subsequente à execução mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Secretário de Educação ou Fiscal do contrato, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas -CNDT.

1.4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Educação.

1.5. Os serviços serão aceitos com qualidade e eficiência por parte da empresa vencedora.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

OS
cu
SEI

ANEXO I

GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD, com sede na Rua do comércio – Lote C, nº 1.221 – Bairro Castelandia – Primavera do Leste MT, CEP: 78.850-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Bismark França dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 111877- SSP/AC e CPF/MF sob o n.º 233.151.722-34

Descrição do Item	Valor Mensal de repasse mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa de Administração
Serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões com tarja magnética dessegurança	R\$ 173.700,00	R\$ 2.084.000,00	0,00%

Olayo Francelino De Rezende
Prefeito Municipal de Acrelândia
Olayo Francelino de rezende
Gestor da Ata

Bismark França dos Santos
GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA – GRANCARD
CNPJ sob nº 11.991.876/0001-63
Detentor da Ata

ck

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2022
 PREGÃO PRESENCIAL SRP 035/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal o Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das Leis nos 10.520/2003, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nos 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2014 e Decretos Estaduais nos 5.972/2010, 5.966/2010, 5967/2010 e 7.477/2014, e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação da propostas apresentada no Pregão Presencial SRP nº 035/2022, Processo Administrativo nº 078/2022, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº.13.427 do dia 09/12/2022. Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Detentora da Ata: GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD, com sede na Rua do comércio - Lote C, nº 1.22 - Bairro Castelândia - Primavera do Leste MT, CEP: 78.850-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Bismark França dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 111877- SSP/AC e CPF/MF sob o nº. 233.151.722-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Lucena nº 81, Conjunto Procon, bairro Vila Ivonete, Rio Branco -Acre.

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível aquisição entre o Município de Acrelândia e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 035/2022, cujo objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, e respectiva recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), destinados aos empregados da Secretária Municipal de Educação - SEME, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, nos municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Rio Branco Acre, conforme exigências, regras e Especificações descrito no Encarte desta Ata.

1.2 Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam serem realizados no local, data e horários pré-estabelecidos na ordem de serviço feita pela secretaria de educação.

1.3 O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias subsequente à execução mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Secretário de Educação ou Fiscal do contrato, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social - INSS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas -CNDT.

1.4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Educação

1.12 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 035/2022-PMA e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.13. Fica eleito o foro da Comarca de Acrelândia, Estado do Acre, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata do procedimento licitatório que a precedeu.

1.14. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Acrelândia, 12 de dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Acrelândia
 Olavo Francelino de rezende
 Gestor da Ata
 GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD
 CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63
 Detentor da Ata

06

cu

ANEXO I

GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD, com sede na Rua do comércio - Lote C, nº 1.221 - Bairro Castelândia - Primavera do Leste MT, CEP: 78.850-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Bismark França dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 111877- SSP/AC e CPF/MF sob o nº. 233.151.722-34

Descrição do Item	Valor Mensal de repasse mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa de Administração
Serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões com tarja magnetica dessegurança	R\$ 173.700,00	R\$ 2.084.000,00	0,00%

Prefeitura Municipal de Acrelândia
 Olavo Francelino de rezende
 Gestor da Ata
 GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD
 CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63
 Detentor da Ata

ASSIS BRASIL

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

Extrato do Contrato N. 0102/2022

Ata de Registro de Preços nº 011/2022

Partes: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 12.442.124/0001-06 e C & A SERVIÇOS IMP LTDA CNPJ Nº 41.587.399/0001-36.

Objeto: O objeto deste Contrato é aquisição de FONECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO E BANDA LARGA, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde e Programa de Atenção Básica, conforme segue:

07. Secretaria Municipal de Saúde

1.050 - Manutenção dos Centros e Postos de Saúde

1.051 - Atendimentos Itinerantes de Saúde

1.052 - Programa de Atenção Básica - PAB

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.13.0014.

Valor: R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações

Vigência: 19/09/2022 a 31/12/2022

Data da Assinatura: 19/09/2022

Assinam: Jerry Correia Marinho e Milena Rodrigues Fassabe

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

COTAÇÃO DE PREÇOS



TELENET

Prezado(a)Sr(a),

Solicitamos a gentileza de preencher os valores referentes aos serviços abaixo relacionados, para atender as demandas da Câmara Municipal de Feijó – Município de Feijó-AC

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA RECARGA	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A REGISTRAR	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A CONTRATAR	VALOR TOTAL DA RECARGA	TAXA DE ADMINIST. POR CARTÃO	VALOR DE TAXA DE ADMINIST.	VALOR MENSAL ESTIMADO (RECARGA + TAXA)
1	Serviços de administração e fornecimento de créditos alimentícios por meio de cartões magnéticos.	R\$ 500,00	027	027	R\$ 13.500,00	R\$7,00	R\$ 0,00	R\$ 13.689,00
			027	027	R\$13.500,00	R\$ 189,00	0,00	R\$ 13.689,00

Dados do Fornecedor

Razão Social/Nome: **TELENET TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE REDE S/A**

CNPJ/CPF: **41.922.550/0001-45**

Endereço: **RUA CURITIBA, 2102 - LOURDES – BELO HORIZONTE - MG**

Resp. Preenchimento: **Marco Antônio**

Telefone contato: **(31)2105-4900**

Validade da cotação: **30 DIAS**

CARIMBO DO CNPJ e/ou ASSINATURA

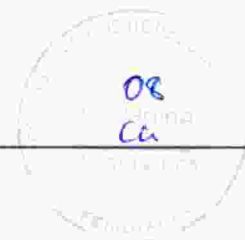
41.922.550/0001-45

**TELENET
Tecnologia e Serviços de Rede S/A**

Rua Curitiba, 2102 - Sala 501
Bairro Lourdes - CEP: 30.170-122

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Belo Horizonte – MG, 04 de maio de 2023.



COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado(a) Sr(a),

Solicitamos a gentileza de preencher os valores referentes aos serviços abaixo relacionados, para atender as demandas da Câmara Municipal de Feijó – Município de Feijó-AC

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA RECARGA	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A REGISTRAR	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A CONTRATAR	VALOR TOTAL DA RECARGA	TAXA DE ADMINIST. POR CARTÃO	VALOR DE TAXA DE ADMINIST.	VALOR MENSAL ESTIMADO (RECARGA + TAXA)
1	Serviços de administração e fornecimento de créditos alimentícios por meio de cartões magnéticos.	R\$ 500,00	027	027	R\$ 13.500,00	R\$9,00	R\$ 0,00	R\$ 13.743,00
			027	027	R\$13.500,00	R\$ 243,00	0,00	R\$ 13.743,00

Belo Horizonte – MG, 04 de maio de 2023.

Dados do Fornecedor

Razão Social/Nome: **CDC CARD TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ/CPF: **28.637.362/0001-07**

Endereço: **AV RAJA GABAGLIA, 4000 - Bairro: ESTORIL – BELO HORIZONTE - MG**

Resp. Preenchimento: **Emille Catrinck**

Telefone contato: **(31) 2573-0055 - (31) 99816-0056**

Validade da cotação: 30 DIAS

CARIMBO DO CNPJ e/ou ASSINATURA

28.637.362/0001-07
CDC CARD TECNOLOGIA LTDA
Av. Raja Gabaglia, nº 4000, Lj 419
B. Estoril – CEP: 30494-310
BELO HORIZONTE-MG



Para facilitar sua vida

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

COTAÇÃO DE PREÇOS



Prezado(a) Sr(a),

Solicitamos a gentileza de preencher os valores referentes aos serviços abaixo relacionados, para atender as demandas da Câmara Municipal de Feijó – Município de Feijó-AC.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA RECARGA	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A REGISTRAR	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A CONTRATAR	VALOR TOTAL DA RECARGA	TAXA DE ADMINIST. POR CARTÃO	VALOR DE TAXA DE ADMINIST.	VALOR MENSAL ESTIMADO (RECARGA + TAXA)
1	Serviços de administração e fornecimento de créditos alimentícios por meio de cartões magnéticos.	R\$ 500,00	027	027	R\$ 13.500,00	R\$10,00	R\$ 0,00	R\$ 13.770,00
			027	027	R\$13.500,00	R\$ 270,00	0,00	R\$ 13.770,00

Dados do Fornecedor

Razão Social/Nome: ITACARD AGENCIAMENTO FINANCEIRO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 23.962.547/0001-73

Endereço: AV. JOÃO SOARES DA SILVA, Nº 21 A – PENHA - ITABIRA - MG

Resp. Preenchimento: Nircélia

Telefone contato: (31) 3835-2645

Validade da cotação: 30 DIAS

CARIMBO DO CNPJ e/ou ASSINATURA

23.962.547/0001-73

ITACARD AGENCIAMENTO FINANCEIRO LTDA.

Av. João Soares Silva, 21 - Letra A
Penha - CEP: 35900-062
ITABIRA-MG

Itabira – MG, 04 de maio de 2023.

- Av. João Soares Silva 21, loja 1
bairro Penha - Itabira/MG - CEP 35900-062
- 31 3835-2645 ou 31 3835-2202
- www.cartaoitacard.com.br



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CREDITOS ALIMENTICIOS POR MEIO DE CARTÕES MAGNETICOS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	VALOR DA RECARGA	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A REGISTRAR	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A CONTRATAR	ITACARD AGENCIAMENTO FINANCEIRO LTDA - ME CNPJ Nº. 23.962.547/0001-73			CDC CARD TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº. 28.637.362/0001-07			TELENET	
					VALOR TOTAL DA RECARGA	TAXA DE ADMINISTRA. POR CARTAO	VALOR DE TAXA DE ADMINIST.	VALOR TOTAL DA RECARGA	TAXA DE ADMINISTRA. POR CARTAO	VALOR DE TAXA DE ADMINIST.		VALOR MENSAL (RECARGA + TAXA)
1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CREDITOS ALIMENTICIOS POR MEIO DE CARTÕES MAGNETICOS.	500,00	27	27	13.500,00	10,00	-	13.500,00	9,00	-	13.500,00	13.500,00
			27	27	13.500,00	270,00	-	13.770,00	243,00	-	13.500,00	13.743,00

70
ca

TECNOLOGIA E SERV. DE REDE S/E - CNPJ
 Nº: 41.992.550/0001-45

MÉDIA

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR CARTÃO	VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL (RECARGA + TAXA)	VALOR TOTAL DA RECARGA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR CARTÃO	VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL (RECARGA + TAXA)
7,00	-	13.689,00	40.500,00	26,00	-	41.202,00
189,00	-	13.689,00	13.560,00	8,67	-	13.734,00



**ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**



DESPACHO

Processo Administrativo nº: 093/2023

Interessado: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: **Adesão a Ata de Registro de Preços 029/2022 para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line).**

**À
Assessoria Contábil,**

Solicito desta Secretaria, a confirmação da disponibilidade orçamentária objetivando a **Adesão a Ata de Registro de Preços 029/2022 para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line)**, conforme solicitação da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente,

Feijó – Acre, 02 Maio de 2023.


Berlândia de Souza Lima
Presidente da CMF



ESTADO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
ASSESSORIA CONTABIL

DESPACHO

12
ca

Ao

Gabinete da Presidência

Processo Administrativo nº: 093/2023

Interessado: Secretaria da Câmara Municipal de Feijó - Acre.

Assunto: Solicitação de informação de disponibilidade Orçamentaria para **Adesão a Ata de Registro de Preços 029/2022 para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line).**

Senhora Presidente,

Em atendimento ao despacho exarado por Vossa excelência, informo que as despesas decorrentes da referida contratação está prevista no orçamento para o exercício financeiro de 2023, e demais exercícios financeiros subsequentes – Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 (Serviços de Terceiros PJ)**; Fonte de Recursos: **RP**. Eu, no exercício da função de Assessora contábil, nos termos do art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações: **declaro que há dotação orçamentária fixada para o exercício de 2023 suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar,** conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Feijó - Acre, 04 de Maio de 2023.


Maria Tereza Gomes Machado Cavalcante
Assessora Contábil



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CMF/PRESIDENCIA/OF Nº 099/2023

Feijó – Acre, 04 de Maio de 2023.

Ao Senhor

OLAVO FRANCELINO DE REZANDE
PREFEITA DE ACRELANDIA - ACRE

Av. Governador Edmundo Pinto, nº 810, Bairro Centro.
CEP: 69.945-000 – Acrelândia – Acre.



Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2022 oriunda do Processo Licitatório nº 078/2022 - Pregão Presencial SRP 035/2022.

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, com fulcro no Art.22§ 1º do Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de Adesão á Ata de Registro de Preços 029/2021 oriunda do Processo Administrativo 078/2022 - Pregão Presencial SRP 035/2022, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), destinados aos empregados da Secretaria Municipal de Educação – SEME, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, nos municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Rio Branco Acre.**

Solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito que seja encaminhada cópia dos documentos relacionados abaixo pelo e-mail: camarafeijo@gmail.com, para compormos nosso processo e atendermos aos Órgãos de Controle.

- Edital e Anexos;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica;
- Extrato das Publicações do aviso de Edital;
- Proposta da Empresa Vencedora;
- Termo de Homologação e Publicação;
- Ata de Registro de Preços nº 074/2020 e Publicação

Certos de vossa colaboração, ficamos no aguardo de vosso pronunciamento e colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Berlândia de Souza Lima
Presidente da CMF



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO/GAB/ N° 240/2023 – PMA

Acrelândia, 08 de Maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Berlândia de Souza Lima
Presidente da Câmara de Feijó

Senhor Presidente,

Em resposta ao CMF/PRESIDENCIA/OF N° 099/2023, informamos que somos favoráveis a utilização da Ata de registro de preços n° 029/2022 oriunda do Pregão Presencial SRP 035/2022, que tem como objeto Registro de preços visando à futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), de acordo com o Art. 22. § 3° do Decreto 9.488 de 30 de Agosto de 2018, onde diz: “As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, ficando também condicionado a aceitação dos fornecedores.

Em oportuno encaminhamento em anexo, cópias dos documentos referentes ao processo em epígrafe, conforme solicitado no expediente supracitado.

Atenciosamente,


Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal de Acrelândia

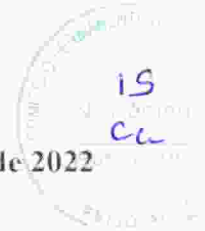


ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE ACRELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME



MEM/SEME/Nº 801/2022

Acrelândia - Acre, 07 de Novembro de 2022



De: Nilson Mendes de Carvalho
Ao: Presidente da CPL


Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria em caráter de urgência Processo junto a CPL para a contratação da Administradora do Cartão Vale alimentação de acordo com a Lei de número 812 de 14 de outubro de 2022.

Informo ainda que mesmos deverão ser pagos com as seguintes Fontes:

Projeto atividade:2007 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Fonte: 0005 – Red:106.

Projeto Atividade: 2049 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Fonte:0012 - Red:56

Certos de contarmos com Vossa Compreensão, desde já agradecemos.



Nilson Mendes de Carvalho
Decreto 005/2021
Secretário municipal de Educação



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Acrelândia
10/10/2022
f

LEI DE Nº 812 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.



"Trata-se o presente Projeto de Lei sobre a concessão do Vale Alimentação aos Professores, Bolsistas, Pessoal de Apoio Educacional, Gestores, Orientadores Educacionais, bem como Atendentes de Creche, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Acrelândia/AC e dá outras providências".

"FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ACRELÂNDIA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ACRE APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - O Vale Alimentação será concedido como verba indenizatória a todos os servidores investidos nos cargos efetivos de Professores, Bolsistas, Agentes de Apoio Educacional, Orientadores Educacionais, Atendentes de Creche, que estejam lotados e exercendo efetivamente suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Não farão jus ao Vale Alimentação instituído por esta Lei o servidor que estiver em licença para exercício de mandato eletivo, licença para tratar de assuntos particulares, licença para exercício de mandato classista, licença para concorrer a cargo eletivo de qualquer natureza, em gozo de auxílio doença ou Licença Especial

§ 2º - Perderá o benefício de que dispõe esta Lei, automaticamente no mês seguinte após a ocorrência

- I - O Servidor que faltar ao serviço sem motivo justificado,
- II - O Servidor que apresentar imp pontualidade na entrada e saída do horário de trabalho e que não cumprir integralmente com sua carga horária,
- III - O Servidor que sofrer punições disciplinares de qualquer natureza, enquanto vigorar os efeitos da condenação,
- IV - O Servidor que apresentar incapacidade para o cargo que exerce,

ef



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Acrelândia
003
17
Cm

V – O Servidor que apresentar-se de maneira inadequada para o exercício de seu labor;

VI – O Servidor que faltar com a ética profissional no ambiente de trabalho e fora dele;

VII – O Servidor que de maneira dolosa desrespeitar o seu Chefe imediato, bem como os demais servidores.

Art. 2º - O Vale Alimentação constitui-se em verba indenizatória, no valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais).

§ 1º - A concessão do Vale Alimentação será por meio de cartão magnético habilitado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de aceitação com isenção de tarifas ou taxas de administração

§ 2º - O valor referente ao Vale Alimentação será creditado na mesma data do pagamento salarial de cada mês subsequente com data base ao 5º (quinto) dia útil, e a utilização do benefício ocorrerá através da empresa administradora do cartão magnético.

§ 3º - O crédito não utilizado é cumulativo para o mês subsequente.

§ 4º - Quando houver acúmulo constitucional de cargo público, observar-se-á as seguintes regras

I- Na hipótese de acúmulo na forma do artigo 37, XVI, "a" da Constituição Federal, o Vale Alimentação será pago individualmente para cada um dos cargos objeto de acúmulo.

II- Na hipótese de acúmulo na forma do artigo 37, XVI, "b", da Constituição Federal, o Vale Alimentação será pago apenas ao cargo de Professor.

Art. 3º - O Vale Alimentação não integrará a remuneração dos beneficiados, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais não configurando rendimento tributável, não integrará o salário de contribuição previdenciário e não se incorporará à remuneração do servidor, vencimentos e pensão, além disso, não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial de natureza in natura

18
ca



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Art. 4º - O benefício previsto, nesta Lei não será contabilizado como despesa de pessoal, por se tratar de benefício de natureza indenizatória, na forma do art. 37, § 11 da Constituição Federal

Art. 5º - Para os casos de afastamento com suspensão do benefício, a data do início do afastamento constante da Portaria publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal local de grande circulação anexada ao processo de afastamento será considerada para efeito de marco suspensório.

Art. 6º - Os benefícios previstos nesta Lei serão devidos a partir da contratação, da empresa responsável pela administração do cartão magnético, o qual será retroativo ao mês setembro de 2022.

Art. 7º - O respectivo benefício do que trata esta Lei tem duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º - Revogam-se às disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia, 14 de outubro de 2022

Olavo Francelino De Rezende
Prefeito Municipal de Acrelândia
OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

ef

FIRMANCES DE ECONOMIA MISTA

COHAB

PORTARIA Nº 001 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
O(a) Sr(a) Diretor(a) de Engenharia de Manutenção e Obras (ADM) da Companhia de Habitação de Interesse Social de Curitiba - COHAB, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

- 1) Nomear para o cargo de Engenheiro de Manutenção e Obras (ADM) o Sr(a) **FABIANO MARIANO**, inscrita no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) sob o Nº 14.599, inscrita no Conselho Municipal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREM) sob o Nº 12.556 e inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/PR) sob o Nº 2.517, com o prazo de validade de 03 (três) anos, a contar da assinatura desta Portaria.
- 2) Registrar-se Carteira Profissional na Empresa.

THAMIRIS DAS CHALAC
Diretora Presidente

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI

PORTARIA Nº 001 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
O(a) Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Bujari, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

- 1) Nomear para o cargo de Diretor(a) de Administração o Sr(a) **FABIANO MARIANO**, inscrita no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) sob o Nº 14.599, inscrita no Conselho Municipal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREM) sob o Nº 12.556 e inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/PR) sob o Nº 2.517, com o prazo de validade de 03 (três) anos, a contar da assinatura desta Portaria.
- 2) Registrar-se Carteira Profissional na Empresa.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS NO ATÓTIPO: 7
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
O(a) Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Bujari, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

- 1) Nomear para o cargo de Diretor(a) de Administração o Sr(a) **FABIANO MARIANO**, inscrita no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) sob o Nº 14.599, inscrita no Conselho Municipal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREM) sob o Nº 12.556 e inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/PR) sob o Nº 2.517, com o prazo de validade de 03 (três) anos, a contar da assinatura desta Portaria.
- 2) Registrar-se Carteira Profissional na Empresa.

Actelândia, 12 de Setembro de 2022. 19

Assinatura do Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Assinatura do Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

PORTARIA Nº 001 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
O(a) Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

- 1) Nomear para o cargo de Diretor(a) de Administração o Sr(a) **FABIANO MARIANO**, inscrita no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) sob o Nº 14.599, inscrita no Conselho Municipal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREM) sob o Nº 12.556 e inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/PR) sob o Nº 2.517, com o prazo de validade de 03 (três) anos, a contar da assinatura desta Portaria.
- 2) Registrar-se Carteira Profissional na Empresa.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS NO ATÓTIPO: 7
PRESIDENTE

ACRELÂNDIA

PORTARIA Nº 001 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O(a) Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

- 1) Nomear para o cargo de Diretor(a) de Administração o Sr(a) **FABIANO MARIANO**, inscrita no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) sob o Nº 14.599, inscrita no Conselho Municipal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREM) sob o Nº 12.556 e inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/PR) sob o Nº 2.517, com o prazo de validade de 03 (três) anos, a contar da assinatura desta Portaria.
- 2) Registrar-se Carteira Profissional na Empresa.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS NO ATÓTIPO: 7
PRESIDENTE





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA



DESPACHO DE DOCUMENTOS



DO: GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Autorização para realização de processo de Licitação-modalidade presencial, conforme solicitado por meio do expediente MEM/SEME/Nº801/2022.

1. Autorizo o procedimento;
2. Encaminhe-se para CPL, para devidas providências;

Acrelândia-Acre, 17 de novembro de 2022

Olavo Francelino De Resende
Olavo Francelino De Resende
Prefeito Municipal de Acrelândia
OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
PREFEITO DE ACRELÂNDIA



COLEÇÃO DE PREÇOS

02/06/2012

Objeto: aquisição de bens e serviços para manutenção de serviços administrativos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SPM/SEME de Acrelândia - AC.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR MÁXIMO DE CREDITE	QUANT. MÁXIMA DE CREDITE MENSAL A REGISTRAR	QUANT. MÁXIMA DE CREDITE MENSAL A CONSTATAR	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	TAXA DE ADMINIST. POR CARTÃO	VALOR DE TAXA DE ADMINIST.	VALOR MENSAL ESTIMADO (RECARGA + TAXA)
01	Despesas com manutenção de serviços administrativos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SPM/SEME de Acrelândia - AC.	R\$ 15.000,00	1	1	R\$ 15.000,00	3,00%	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
02	Despesas com manutenção de serviços administrativos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SPM/SEME de Acrelândia - AC.	R\$ 14.000,00	1	1	R\$ 14.000,00	3,00%	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00
03	Despesas com manutenção de serviços administrativos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SPM/SEME de Acrelândia - AC.	R\$ 14.000,00	1	1	R\$ 14.000,00	3,00%	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00

Preço unitário estimado: R\$ 15.000,00 (dezoito mil reais) de junho de 2012.

Dados do Edital nº 001/2012

Endereço: Rua Adolpho Moreira, 27 - Vila Assis, Acrelândia - AC - CEP: 68800-000

Contato: (68) 3235-1430

Endereço: Rua Adolpho Moreira, 27 - Vila Assis, Acrelândia - AC - CEP: 68800-000

Endereço: Rua Adolpho Moreira, 27 - Vila Assis, Acrelândia - AC - CEP: 68800-000

Endereço: Rua Adolpho Moreira, 27 - Vila Assis, Acrelândia - AC - CEP: 68800-000

V. Unidade de cobrança: 001/001/AS

CARIMBO DE CANCELAMENTO ASSINATURA



23

ca

COTACÃO DE PREÇOS

Prezados(as):

Solicitamos a gentileza de preencher os valores referentes aos serviços abaixo relacionados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEME de Acrelândia - AC.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA RECARGA	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A REGISTRAR	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A CONTRATAR	VALOR TOTAL DA RECARGA	TAXA DE ADMINIST. POR CARTÃO	VALOR DE TAXA DE ADMINIST.	VALOR MENSAL ESTIMADO (RECARGA + TAXA)
1	Serviço de administração e fornecimento de créditos	R\$ 900,00	100	100	R\$ 166.500,00	R\$ 7,00	R\$ 0,00	R\$ 167.795,00
	alimentícios por meio de cartões magnéticos.	R\$ 1.800,00	8	8	R\$ 14.400,00	R\$ 7,00	R\$ 0,00	R\$ 14.460,00
			108	108	180.900,00	R\$ 1.351,00	0,00	182.251,00

Belo Horizonte - MG, 03 de Outubro de 2022.

Dados do Fornecedor

Razão Social Nome: TELENE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP E S/A

CNPJ nº: 41.921.550/0001-45

Endereço: RUA CURITIBA, 2102 - LOURDES - BELO HORIZONTE - MG

Resp. Preenchimento: Marco Antônio

Telefone Contato: (31) 3205-1900

Validade das cotações: 30 DIAS

CARIMBO DO CNPJ e/ou ASSINATURA

41.922.550/0001-45

TELENE

Tecnologia e Serviços de Rede S/A

Rua Curitiba, 2102 - Sala 501

Barro Lourdes - CEP 30.170-122

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEME

Secretaria
 023
 ACRELÂNDIA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezador(a) Sr(a):

24
 CC

Solicitamos a gentileza de preencher os valores referentes aos serviços abaixo relacionados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEME de Acrelândia-Ac:-

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA RECARGA	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A REGISTRAR	QUANT. MAXIMA DE CREDITOS MENSAL A CONTRATAR	VALOR TOTAL DA RECARGA	TAXA DE ADMINIST. POR CARTÃO	VALOR DE TAXA DE ADMINIST.	VALOR MENSAL ESTIMADO (RECARGA + TAXA)
1	Serviços de administração e fornecimento de créditos alimentícios por meio de cartões magnéticos	R\$ 900,00	185	185	R\$ 186.500,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 186.165,00
		R\$ 1.800,00	8	8	R\$ 14.400,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,00
			193	193	180.900,00	R\$ 1.737,00	0,00	182.637,00

Belo Horizonte – MG, 03 de Outubro de 2022.

Dados do Fornecedor

Razão Social/Nome: CDC CARD TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 28.637.362/0001-07

Endereço: AV RAJA GABAGLIA, 4000 - Bairro: ESTORIL - BELO HORIZONTE - MG

Resp. Preenchimento: Henrique Fernando Lucas

Telefone contato: (31) 2573-0055 - (31) 99816-0056

Validade da cotação: 30 DIAS

CARIMBO DO CNPJ e/ou ASSINATURA

28.637.362/0001-07
 CDC CARD TECNOLOGIA LTDA
 AV RAJA GABAGLIA, 4000
 ESTORIL - BELO HORIZONTE - MG



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 289/2022

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: PROCESSO Nº 78/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022.

ASSUNTO: Parecer jurídico acerca da regularidade do Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração de cartão de crédito para recebimento de auxílio alimentação.

EMENTA: PROCESSO Nº 78/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022, CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. MINUTA DE EDITAL. CONTRATO. FORMALIDADES. (IM)POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação do Município de Acrelândia/AC, acerca da possibilidade legal de contratação, através da Modalidade Tomada de Preço, com fundamento no Artigo 22, inciso II, § 2º c/c o artigo 23, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666/93, para futuras contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração de cartão de crédito para recebimento de auxílio alimentação.

A presente solicitação de parecer nos foi instruído com os seguintes documentos:

1. MEM Nº 801/2022, de 07 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação
2. Despacho do Gabinete do Prefeito autorizando a realização de abertura de processo licitatório,
3. Composição analítica com preços unitários,
4. Memória de Cálculos;
5. Orçamento sintético;
6. Especificações Técnicas;
7. Termo de Referência;
8. Cotação de Preços;
9. Comparativo de preços;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

27

10. Minuta de Edital e anexos;
11. Despacho solicitando parecer jurídico e elaboração de minuta de contrato.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico, neste procedimento emitido por advogado público, possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos, eis que exercido em função de consultoria e não de representação da parte ou auditoria da autoridade administrativa.

Em linhas gerais, o documento jurídico por si só não tem o condão de responsabilizar seu autor, bem como, a autoridade que com base neste produziu sua decisão, no entanto, não sendo sinônimo de irresponsabilidade ou imprudência no exercício legal de suas atribuições, visto que a responsabilização do advogado parecerista depende da comprovação de que ao emitir sua opinião agiu de má-fé com culpa grave ou erro grosseiro, devendo sempre o Parecer ser alicerçado adequadamente em lição de doutrina e nos entendimentos sedimentados nos Tribunais Superiores.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade.

Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

DA MINUTA DE EDITAL

A administração pública, em regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, será subordinada a procedimento licitatório, possibilitando a administração aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28
cu

observada, em todo caso, a isonomia entre os participantes do processo, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento) (grifou-se)

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do Contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifou-se)

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02.

Ainda nesse sentido, importante trazer à baila o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, que *Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre*



29
ca

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.”
Vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o ~~Decreto nº 7.093/2010~~, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Desta feita, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade, do Decreto Federal nº 10.024/2019, tendo em vista que os bens a serem licitados enquadram-se no conceito de comuns.

Após a análise da modalidade licitatória escolhida devemos observar o art. 3º da lei do pregão, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Deve-se, também, ser observado na fase preparatória da Licitação na modalidade pregão eletrônico, os pressupostos trazidos no Artigo 8º do Decreto 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.

Por outro lado, observa-se que no presente caso o pregão presencial poderá ser utilizado em casos excepcionais, desde que devidamente fundamentada a necessidade e inviabilidade de realização da modalidade eletrônica, é apresentada prévia justificação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º, § 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

31
cu

Em análise das documentações acostados ao procedimento administrativo em questão, verifica-se que *a priori* encontram-se atendidas tais exigências. Ou seja, diante do já destacado anteriormente, a melhor técnica jurídica orienta pela possibilidade da realização do Pregão na forma presencial.

Observamos ainda, que a minuta de edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e ainda os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 que trata de benefícios e diferenciado tratamento às Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte, e Decreto nº 10.024/2019. Além, é claro, do local, dia e horário para realização do certame.

Não obstante, constam ainda:

1. o objeto da licitação;
2. os prazos e condições para assinatura de contrato;
3. as sanções para o caso de inadimplemento;
4. as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas;
5. os critérios de julgamento;
6. formas de contato com a Comissão Permanente de Licitação - CPL para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e
7. relação dos documentos necessários a habilitação e a minuta do contrato, satisfazendo também o previsto no Art. 3º do Decreto n 10.024/2019.

Vale lembrar, também que não podemos perder de vista, que em procedimentos administrativos de licitação, a importância de uma boa pesquisa

ef



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de preços, haja vista que a pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, aponta também para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado.

Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido, Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

Pois bem, diante do que consta dos autos estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação presente, portanto, o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor oferta para a Administração.

Assim, alertamos ainda que deve ser providenciada a publicação do aviso do edital nos diários oficiais da União, imprensa oficial do Estado, do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, além da sala principal da Prefeitura Municipal, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis



33
ca

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

anteriores à data marcada para a o início da Sessão Pública, bem como a inserção dos arquivos no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Acre e disponibilização do edital no sistema de compras Governamentais onde pretende-se realizar a licitação na forma eletrônica.

Desta feita o procedimento licitatório ora em análise esta embasado nos artigos da lei de regência, estando assim dentro dos limites da legalidade.

DA MINUTA DO CONTRATO

No que concerne à minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. Veja-se:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas
- VIII - os casos de rescisão.
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º (VETADO)



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 ou Lei nº 4.170, de 17 de março de 1964.

O contrato em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma:

- a) cláusula referente ao objeto;
- b) Fundamentação Legal
- c) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- d) do valor;
- e) dotação orçamentária;
- f) pagamento;
- g) obrigações das partes;
- h) penalidades;
- i) rescisão contratual;
- j) da gestão e fiscalização;
- k) casos omissos e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, temos que o certame deverá ser engendrado sob a modalidade já refenda. Tomando-se como parâmetro a licitação pela modalidade Pregão, acostada ao processo, manifestamo-nos, portanto, favoráveis à legalidade da minuta do edital e anexos, bem como da minuta do Contrato e, ainda, a realização do certame nessa modalidade na forma presencial.




ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Orientamos, apenas, para que seja providenciada a publicação do aviso do edital nos diários oficiais da União, imprensa oficial do Estado, do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, além da sala principal da Prefeitura Municipal, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis anteriores à data marcada para a o início da Sessão Pública, e requer ainda:

- a) Apresentada justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial nos termos do § 4º, do Art. 1º da lei 10.024/2019;

É o parecer, s.m.j.
À consideração superior.

Acrelândia/AC, 23 de novembro 2022

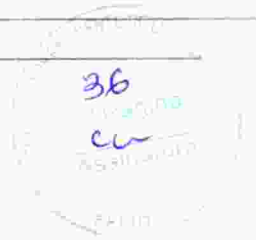

JEAN BARROSO DE SOUZA
Decreto nº 016/2022
Advogado



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 0035/2022
PROCESSO Nº 0078/2022



A Prefeitura Municipal de Acrelândia, através da Secretaria Municipal de Educação – SEME/Acrelândia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto N.º 185, de 23 de agosto de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, 7.892/2013 e 9.488/2018, e o Decreto Federal nº 8.538/2015, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), atentando-se ainda às exigências estabelecidas neste Edital.

O presente Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, situada Gov. Edmundo Pinto, 810 - Centro – Acrelândia - AC – no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no período acima citado. Os interessados em participar deste certame se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Estado e/ou no site do TCE, com vistas a possíveis alterações deste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Interino: Jorge da Mata Coelho, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Wagner da Silva Gega e Elias Patrício Junior.

Na ausência ou impedimento do pregoeiro interino indicado neste ITEM, poderão servir com o pregoeiro interino os servidores oficialmente capacitados, listados acima.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO

PRESENCIAL nº 035/2022 **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO/MELHOR TAXA ADMINISTRATIVA

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de dezembro de 2022, às 09h00 (Horário Local).

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de Acrelândia, situada Gov. Edmundo Pinto, 810 - Centro – Acrelândia - AC – no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e através do site TCE/AC, site: <https://tceac.tc.br> e email: cplacrelandia@gmail.com.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Comissão Permanente de Licitação, situada Gov. Edmundo Pinto, 810 - Centro – Acrelândia – AC.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

37

Ca

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (online), destinados aos empregados da Secretária Municipal de Educação - SEME, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, nos municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Rio Branco Acre.
- 1.2 Diante da natureza do objeto – créditos em cartões de vale alimentação, cuja complexidade é considerável e equiparável a de uma instituição financeira, pertencente ao ramo em que é predominantemente de atuação das S.A.'s, bem como tendo em vista que o valor estimado supera o previsto no art. 48, I, da LC 123/1996, do tratamento especial para as microempresas e empresas de pequeno porte, e não sendo possível o parcelamento do objeto, adotou-se para a presente contratação a "ampla concorrência".
- 1.3 Ao Pregoeiro, caberão às análises necessárias ao julgamento de propostas de preços e análise de documentos para a habilitação observando-se as regras estabelecidas neste Edital, os princípios constitucionais e administrativos e cuidando, sobretudo, para que a aplicação do recurso público seja procedida de forma a garantir a manutenção da vantajosidade para a Administração.

2 DA MODALIDADE

- 2.1 A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode se apontar:
- 2.2 O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 2.3 Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 2.4 A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.
- 2.5 A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial. Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial. Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de 15.490 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2020, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Inobstante, de acordo com o art. 1º, §4º da Decreto-Lei n.º 10.024/19, é cabível a adoção da modalidade pregão em sua



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

38

cc

forma presencial no caso de inviabilidade técnica. Aplica-se, no caso deste município, a inviabilidade técnica, uma vez que iniciou-se uma nova gestão, com substituição da equipe do setor de licitações, sem tempo hábil para capacitação dos membros na realização do pregão eletrônico. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para a participação neste **PREGÃO PRESENCIAL** a pessoa jurídica interessada deverá:

- a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
- b) Poderão participar deste PREGÃO os interessados que pertencem ao ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão;
- c) Possuir registro cadastral regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF), sendo este registro também obrigatório para fins de habilitação.

3.2 **É vedada a participação** e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Acrelândia ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 7, lei 10520/2002);
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com a Prefeitura Municipal de Acrelândia, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- i) Organizações da sociedade civil de Interesse público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário).

3.3 Esta licitação será realizada em sessão pública presencial, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

3.4 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



39
ca

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3.5 O eventual enquadramento como Sociedade Cooperativa, se for o caso, dar-se-á nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 combinado com o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

3.6 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste PREGÃO, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

4.2 SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a (s) alteração (ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.3 PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declaração, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

4.4 A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

4.5 A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, salvo apresentar contrarrazões.

4.6 O representante legal ou procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

4.6.1 de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão ainda, apresentar declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação deste processo licitatório, conforme modelo Anexo IV.

4.7 Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal, deve apresentar esta Declaração em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item. **DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL**

5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante entregará ao pregoeiro interino e seus auxiliares, na sessão pública os seguintes documentos:

5.2 Documentos relacionados no LOTE anterior de Credenciamento e Representação, conforme situação individual de cada licitante, junto com a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 5.3 1 (um) envelope contendo a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1);
- 5.4 1 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 2).
- 5.5 Não será admitido o encaminhamento de propostas de preços ou documentação de habilitação via fax ou por outro meio eletrônico.
- 5.6 Após o início da abertura dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos ou condições da proposta.
- 5.7 A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- 5.8 Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos subitens que se seguem.

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 O envelope da proposta deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO SRP Nº. 035/2022 - CPL
NOME COMPLETO DA LICITANTE
CNPJ/CPF:
TELEFONE:
CONCORRE PARA (informar o item ou itens. que a empresa está concorrendo)

- 6.2 A proposta de preço deverá em moeda corrente nacional, numericamente em seus itens.
- 6.3 Individuais e numericamente e por extenso em seu valor total e apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta licitação, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do ITEM, deste Edital.
- 6.4 Os licitantes poderão cotar um ou mais itens descritos no Termo de Referência - Anexo I, conforme modelo de proposta constante do Anexo II.
- 6.5 A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do Licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, e fazer referência como indicado para o endereçamento do envelope acima citado mencionando a modalidade Pregão Presencial SRP Nº 035/2022.
- 6.6 A proposta de preço deverá consignar expressamente o Preço Unitário e Total (em valor numérico) do objeto licitado, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais), assim como o prazo mínimo da proposta estabelecido neste edital, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e totalizado conforme ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 6.7 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 6.8 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 6.9 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá o valor por extenso, ou divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário.
- 6.10 O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

7 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, os Licitantes devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, entre eles, formulação de ofertas e lances verbais, conforme prevê o credenciamento neste Edital.
- 7.2 Aprovados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores dos Licitantes.
- 7.3 PROPOSTA DE PREÇOS - Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro interino procederá à abertura do ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, sendo as propostas rubricadas pelo pregoeiro interino e sua Equipe de Apoio, e ao final da sessão submetida aos Licitantes presentes, para querendo, rubricá-las.
- 7.4 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado critério de menor preço por ITEM, conforme definido no preâmbulo deste Edital, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital.
- 7.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.6 Na análise das propostas, será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.7 A análise da aceitabilidade e classificação das propostas de preços compreenderá o exame da compatibilidade das características dos materiais ofertados com as especificações indicadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.8 Serão consideradas inaceitáveis e desclassificadas as propostas:
- a) Que não atenderem às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;
 - b) Cujos preços forem excessivos em relação aos valores estimados pelo órgão que autorizou a presente licitação;
 - c) Cujos preços totais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante, quando requeridos.
 - d) Durante a avaliação das propostas pela área técnica poderá ser efetuado diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.
 - e) A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender as solicitações previstas no Item 7.7.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

42
ca

será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

- f) Será recusada a proposta que apresentar descontos irrisórios ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- g) Considera-se desconto manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.
- h) Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto, dentre outras providências, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 01 (um) dia, para que a Licitante então primeira classificada apresente, conforme o caso:
- i) Requerer à proponente, fixando o prazo de até 01 (um) dia, para que apresente:
- Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexequibilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
 - Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
 - Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.
- j) Promover:
- Pesquisas junto a órgãos, entidades e empresas públicas, bem como empresas privadas de modo a obter as informações necessárias à comprovação da exequibilidade do preço proposto;
 - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - Pesquisas e Estudos setoriais relativos ao objeto;
 - O levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

6.9 Será recusada a proposta da Licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.

6.10 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEME-Acrelândia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

6.11 O autor da proposta de valor mais baixo e os demais licitantes com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, estarão aptos a participar da etapa de lances.

6.12 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no sub item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), ingressar na fase de lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos. Na hipótese de empate da menor proposta, todas as empatadas serão selecionadas para a fase de lances.

6.13 Os lances serão verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo Licitante que tiver cotado em sua proposta maior preço, observado o disposto nos subitens anteriores acima.

6.14 Haverá empate entre dois ou mais licitantes quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e não haja lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

6.15 Não será admitida desistência de propostas escritas ou lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes no subitem 24 – Sanções Administrativas deste Edital.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 43
ca
- 6.16 Fase de Habilitação - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro interino procederá à abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento às condições de habilitação fixadas neste Edital, observado o seguinte procedimento:
- 6.17 Se a melhor proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro interino examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.18 O Licitante declarado vencedor deverá apresentar ao pregoeiro interino, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a sessão que lhe adjudicou o objeto deste pregão, nova proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado. O descumprimento dessa condição importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração do órgão promotor do certame, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- 6.19 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo pregoeiro interino da forma seguinte:
- 6.20 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 6.21 Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 6.22 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- 6.23 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- 6.24 Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação
- 6.25 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.
- 6.26 A melhor proposta que atender as exigências do Edital será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro interino ou pela autoridade do órgão promotor da licitação no caso de interposição de recurso. A homologação desta licitação será realizada pelo do órgão indicado no sub Item 1.1.

7 DA HABILITAÇÃO.

- 7.1 Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 02
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO SRP N°. 035/2022 - CPL
NOME COMPLETO DA LICITANTE
CNPJ:
TELEFONE:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 7.2 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 7.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 7.4 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 7.5 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

8 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 8.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 8.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 8.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.5 Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 9.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conjunto com a Regularidade com a Previdência Social;
- 9.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- 9.5 Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 9.6 Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda com o Município de Acrelândia;
- 9.7 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

us
cr

- 9.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;
- 10.3 Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;
- 10.4 Para as demais empresas, cópia autenticada do balanço patrimonial, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.
- 10.5 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data máxima de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação.
- 10.6 O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;
- 11.2 Alvará de funcionamento pertinente ao ramo da atividade;
- 11.3 Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº 13.287 de 29/11/2005. (Sugiro excluir)
- 11.4 Para os licitantes que se encontrem na condição da diferença de ICMS especificada acima, ficam obrigados a apresentação de comprovantes de quitação e recolhimento desta diferença de ICMS para o estado do Acre referente as vendas anteriores, juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

12 Outras Comprovações

- 12.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante (Modelo Anexo V), elaborada em papel timbrado, atestando que:
- 12.2 Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 12.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da

cf



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Lei nº. 8.666/93.

- 12.4 As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
- 12.5 O preenchimento e a apresentação da proposta e planilha demonstrativa de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese de o pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.
- 12.6 Na hipótese de a proposta ou o melhor lance ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.
- 12.7 No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 12.8 Será recusada a proposta com taxa (menos vantajosa) ao estimado no capítulo 05 (DO VALOR ESTIMADO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO), no item 5.11 do TERMO DE REFERÊNCIA.

13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral no SICAF, que será confirmado por meio de consulta durante a sessão.
- 13.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA** – Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
 - d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - f) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei nº. 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei nº. 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
 - h) Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

nt
cc

- i) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- j) Declaração para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não empregam menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º 02/2009 - SLTI;
- l) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;
- m) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 13.3 **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA** – Os licitantes que estiverem ou não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 13.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- 13.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 13.3.3 Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

64



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

48
Ca

13.3.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação (valor estimado de repasses ao longo de 12 meses, conforme item 5.11 do TR).

13.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – Para comprovar a qualificação técnica da licitante mais bem classificada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) A licitante deverá apresentar, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76 ou outro documento equivalente emitido pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO.
- b) A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço de administração e fornecimento do auxílio alimentação, de forma satisfatória, para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de empregados solicitado, sendo este de 170 (cento e setenta) empregados por período não inferior a 2 (dois) anos, e tendo efetuado a administração de repasses não inferior a R\$1.150.000,00 (hum milhão e cento e cinquenta mil reais) anuais, que equivale a 50% do valor de repasses estimados, e como dado a natureza contínua dos serviços em questão, conforme o entendimento do TCU considerando os julgados mais recentes, Acórdão 2.939/2010 – Plenário, Acórdão 1214/2013 – Plenário e Acórdão 3121/2016 – Plenário.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso no final da sessão, sob pena da decadência do direito de recurso, com registro em ata da síntese das razões de sua impugnação, podendo os interessados juntar memoriais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados a impugnar as razões do recurso (contrarrazões) em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

14.2 A síntese e os memoriais das razões do recurso deverão apresentar os motivos da discordância do Licitante, e as contrarrazões, os motivos pertinentes de impugnação às razões de recurso correspondentes.

14.3 Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item 8, deste Edital, dirigidos a autoridade competente do órgão licitante citado no sub item 1.1. e, necessariamente entregues e protocolizados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Gov. Edmundo Pinto, nº. 810 – Centro – Acrelândia– AC, até as 12:00 horas.

14.4 O recurso contra decisão do pregoeiro interino não terá efeito suspensivo.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Julgados os recursos, o objeto do certame será adjudicado e homologado ao Licitante declarado vencedor pela autoridade competente do órgão que autorizou esta licitação indicado no Item 1.1.

14.7 Após a homologação da licitação, o Licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços objeto deste certame, na forma do ITEM 17.

15 DA ADJUDICAÇÃO

15.1 Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital, e observado o critério melhor taxa administrativa, aquela que for mais vantajosa a SEME-Acrelândia, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

u9
ca

15.2 Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido a melhor proposta.

15.3 A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

16 DOS ENCARGOS DA SEME-ACRELÂNDIA E DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 As obrigações desta licitação, firmadas entre a SEME-Acrelandia e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

16.2 Caberão à Licitante vencedora e a SEME-Acrelandia, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este edital.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/13, e destinada a atender recursos próprios, de convênios, portarias, resoluções e fundo a fundo.

17.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

18 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 Homologada a licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o materiais/serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

18.2 O Órgão indicado no subitem 1.1. convocará formalmente os fornecedores, no dia útil seguinte à publicação da homologação do certame, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis, e informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.3 No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.

18.4 O prazo previsto no subitem 18.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão.

18.5 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Órgão indicado no subitem 1.1 registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

19 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

50
ca

- 19.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, o órgão gestor, os participantes se houver, e extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador indicado no subitem 1.1, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, e no Decreto Federal nº 7.892/13.
- 19.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 19.3 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

20 DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 20.1 O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.
- 20.2 O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual, anexa a este Edital.

21 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 21.1 A taxa administrativa não será reajustada ou readequada durante toda vigência contratual.
- 21.2 Os preços dos auxílios pagos aos colaboradores deste conselho poderão ser reajustados durante a execução do objeto desta licitação, por interesse da administração firmados em acordo coletivo. Cabe a licitante contratada aceitar sem impor condições os aumentos e solicitações realizadas pela SEME/Acrelândia.

22 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 22.1 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, a SEME - Acrelândia designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexa a este Edital.
- 22.2 O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo da SEME - Acrelândia e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.

23 DA MORA

- 23.1 O atraso na execução dos serviços objeto deste edital, sem justificativa formal aceita pela SEME - Acrelândia, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- 23.2 A aplicação de multa de mora será registrada no histórico do SICAF da Licitante Contratada.
- 23.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEME - Acrelândia, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

24 DAS SANÇÕES

- 24.1 Os licitantes participantes desta licitação estarão sujeitos as sanções previstas no Termo de referência (ANEXO I) no capítulo 19 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) independente delas estarem ou não transcritas aqui.



SI

ca

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

25 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 25.1 A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por *email*, para o endereço eletrônico cplacrelandia@gmail.com. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no *e-mail*, conforme o caso, todos da SEME - Acrelândia.
- 25.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.
- 25.3 Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 5.450/05.
- 25.4 Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do e-mail cplacrelandia@gmail.com, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/05.
- 25.5 As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da SEME-Acrelândia decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site da SEME-Acrelândia, ou ainda, encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.
- 25.6 A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, por intermédio do e-mail cplacrelandia@gmail.com.
- 25.7 As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Acrelândia.
- 25.8 Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 26.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Acrelândia - AC e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.
- 26.3 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão na ata divulgada no final da sessão.
- 26.4 Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 26.5 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 26.6 A Comissão Permanente de Licitação é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 26.7 Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a SEME-Acrelândia tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

S2
REGINA
Cm
10/11/2022

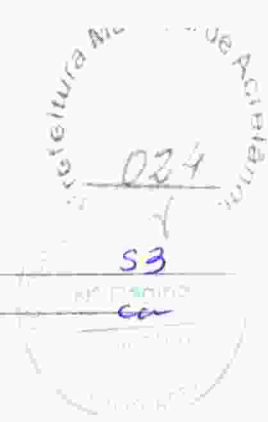
- 26.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 26.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 26.10 É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
- Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- 26.11 A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do SEME-Acrelândia as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
 - Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 26.12 Reserva-se ainda, a Comissão Permanente de Licitação, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.
- 26.13 Integram este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo III – Minuta do contrato;
 - Anexo IV - Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital;
 - Anexo V – Carta de Credenciamento;
 - Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 26.14 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Acre.

Acrelândia - AC, 18 de Novembro de 2022.


JORGE DA MATA COELHO
PREGOEIRO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação, através de cartões magnéticos.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEME/Acrelândia.

Legislação: Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações) e subsídios na LEI Municipal de N° 812, DE 14 de outubro de 2022, LEI No 10.520/2002. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line)**, destinados aos empregados da Secretária Municipal de Educação - SEME, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, nos municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Rio Branco Acre.

1.2. Diante da natureza do objeto – créditos em cartões de vale alimentação, cuja complexidade é considerável e equiparável a de uma instituição financeira, pertencente ao ramo em que é predominantemente de atuação das S.A.'s, bem como tendo em vista que o valor estimado supera o previsto no art. 48, I, da LC 123/1996, do tratamento especial para as microempresas e empresas de pequeno porte, e não sendo possível o parcelamento do objeto, adotou-se para a presente contratação a **"ampla concorrência"**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica para Proteger o Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e Potencializar os Resultados Gerados e, por meio da empresa especializada em gerenciamento, **implementação e administração de Auxílio Alimentação** – Conveniada, para o Fornecimento de alimentação ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, na forma de Cartão magnético, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada. O benefício alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os colaboradores adquiram alimento nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis. A opção por fornecer o benefício de alimentação em forma de cartão aos nossos colaboradores dá-se também em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuada de forma clara e organizada. O benefício é concedido conforme a legislação municipal permite.

2.2. A SEME com a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de alimentação coletiva, visa proporcionar aos trabalhadores melhores condições nutricionais, com maior qualidade de vida, saúde, redução de acidentes e aumento da produtividade.

2.3. O benefício não pode ser concedido diretamente ao trabalhador, em espécie. Dentro da Lei Municipal N° 812/2022, trata apenas da modalidade que poderá ser adotadas pela empresa, que conforme legislação:

2.3.1. Alimentação-Convênio - Tíquete alimentação, o funcionário o utiliza para comprar os alimentos no supermercado.

2.4. No caso da Secretaria Municipal de Educação, a opção utilizada será por meio do Cartão **Alimentação Convênio**, de onde surge a necessidade da contratação de uma empresa que preste o serviço de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônico/magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada).

2.5. **A concessão do Vale Alimentação traz os seguintes benefícios:**

2.5.1. **Para o empregado:**



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prefeitura M.
025
✓

- i. Melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida;
- ii. Aumento de sua capacidade física;
- iii. Aumento de resistência à fadiga;
- iv. Aumento de resistência a doenças;
- v. Redução de riscos de acidentes de trabalho.

2.5.2. Para a SEME:

- i. Aumento de produtividade;
- ii. Maior integração entre trabalhador e a Secretaria;
- iii. Redução do absenteísmo (atrasos e faltas);
- iv. Redução da rotatividade;
- v. Isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida;

2.6. O presente Termo de Referência justifica-se para possibilitar a manutenção e regularização deste serviço essencial. Esta contratação tornará a produção da Secretaria mais eficiente e com mais condições de oferecer a sociedade, serviços de maior qualidade e na formatação do atendimento das demandas existentes, no que tange o desenvolvimento humano e social, e as resoluções da SEME e de acordo com a legislação trabalhista vigente.

3. DOS OBJETIVOS, DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Maximizar a efetividade organizacional por meio do reconhecimento e valorização dos recursos humanos disponíveis, dos empregados existentes na Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/colaborador no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- 3.3. Os cartões alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do SEME-Acrelandia, razão social da SEME-Acrelandia e numeração de identificação sequencial, os documentos de legitimação deverão conter todos os mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.
- 3.4. Os cartões alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A validade de cada cartão deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão.
- 3.5. Os cartões alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores da Secretaria de Educação na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Hortimercados, Comércio de laticínios, Padarias, e similares, etc.), de acordo com o definido na legislação.
- 3.6. Uma quantidade mínima de estabelecimentos conveniados deverão estar disponível para a utilização dos benefícios de alimentação pelos colaboradores da Secretaria Municipal de Educação:
 - 3.6.1. A exigência de rede mínima de atendimento está de acordo com os Acórdãos 961/2013 –Plenário TCU e 2803/2013 – Plenário TCU, ambos de relatoria do Min. Augusto Sherman.
 - 3.6.2. A exigência de rede mínima Credenciada busca atender com satisfação as necessidades do SEME-Acrelândia, de tal modo a garantir o conforto e liberdade de escolha dos usuários.
 - 3.6.3. Na data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar lista de estabelecimentos credenciados distribuídos por cidades sede e inpestorias da SEME- Acrelandia, contendo Nome Fantasia, Razão Social, CPNJ e endereço.
 - 3.6.4. Quantidade de estabelecimentos utilizados atualmente pelos colaboradores da SEME- Acrelandia em Acrelandia e Rio Branco e nas demais cidades do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prefeitura Municipal de Acrelândia
036
SS
CE

a) Quantidade de estabelecimentos utilizados e minimo exigido por cidades.

CIDADE	REDE CREDENCIADA UTILIZADA ATUALMENTE	MINIMO EXIGIDO PARA INICIO DE CONTRATO
ACRELÂNDIA	3	3
PLÁCIO DE CASTRO	4	3
RIO BRANCO	10	5

- 3.6.5. E sempre que possível, além dos estabelecimentos já previstos neste documento, atender a demanda dos colaboradores quanto ao credenciamento de estabelecimentos próximos a suas residências.
- 3.6.6. Comprovar, sempre que solicitado pela SEME-Acrelândia durante a contratação, que possui credenciamento com supermercados, mercados e mercearias que satisfaçam a exigência constante do item 3.6.4.
- 3.7. A relação de estabelecimentos acima solicitada tem objetivo de garantir que todos os colaboradores da pela SEME-Acrelândia possam utilizar seus vales nas cidades que residem/trabalham e garantir o melhor preço diante da possibilidade de ampla concorrência nos preços praticados no mercado local.
- 3.8. Durante a contratação, a listagem contendo as redes credenciadas deverá ser apresentada para o auxílio alimentação e os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o determinado pela Lei Municipal nº 812.
- 3.9. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a SEME-Acrelândia não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 3.10. Fomentar a economia local estimulando o credenciamento de estabelecimentos com Taxa de Administrativa com até 3,50% (Três Inteiros e Cinquenta Centésimos Por Cento).
- 3.11. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da SEME-Acrelândia.
- 3.12. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 3.13. Os cartões alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data da solicitação pela SEME-Acrelândia, nos locais por ele designados.
- 3.14. O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da SEME-Acrelândia.
- 3.15. Os cartões alimentação de colaboradores ativos que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização da SEME-Acrelândia, e desde que os referidos cartões não possuam créditos.
- 3.16. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.
- 3.17. A Contratada, quando solicitado pela SEME-Acrelândia, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

3.17.1. Nome do colaborador da SEME-Acrelândia, número do cartão, data e valor do crédito concedido:

56
ca



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prefeitura
027
7

- 3.17.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores da SEME-Acrelândia na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
- 3.17.4. Quantidade de cartões alimentação reemitidos para cada colaborador da SEME-Acrelândia.
- 3.18. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões alimentação:
- 3.18.1. Consulta de saldo e extrato do cartão com tarja magnética de segurança alimentação via internet;
- 3.18.2. Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;
- 3.18.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica e meios digitais online;
- 3.18.4. Solicitação de segunda via de cartão alimentação com tarja magnética e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica e meios digitais online.
- 3.19. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores da SEME-Acrelândia, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.
- 3.20. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela SEME-Acrelândia, em relação à execução dos serviços contratados.

- 3.21. Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões a SEME-Acrelândia é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 3.22. Os cartões deverão ser encaminhados à Sede da SEME-Acrelândia, situada na Av. Brasil, nº 600 – Centro – Acrelândia – AC – CEP 69.945-000.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1. São beneficiários os empregados da SEME-Acrelândia, independentemente da espécie de vínculo ou da jornada de trabalho a que são submetidos, desde que previamente autorizados.
- 4.2. Os cartões eletrônico/magnéticos, alimentação são de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada à transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- 4.3. Do número de Beneficiários
- 4.3.1. O quadro de pessoal da SEME-Acrelândia totaliza com o número estimado de 193 (cento e noventa e tres) beneficiários, com previsão de até o final do primeiro semestre de 2023 de chegar à 250 (duzentos e cinquenta) empregados.

5. DO VALOR ESTIMADO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A quantidade estimada de cartões alimentação é de aproximadamente 193 (cento e noventa e tres) cartões, conforme tabela abaixo:

Auxílio-Alimentação na forma de Cartão				
Benefício/Auxílio	Quantidade estimada de cartões (a)	Quantidade de dias úteis mensais (b)	Valor facial de cada Auxílio (c)	Valor do benefício cheio atual (d) = (b x c)
Alimentação	193	22*	R\$ 40,91	R\$ 900,02

*Quantidade fixa de dias.

- 5.1.1. Para os próximos 6 meses há a previsão de repasses no total de R\$1.042.200,00 (um milhão e quarenta e dois mil e duzentos reais) podendo ser prorrogado por mais 6 meses.
- 5.2. A quantidade de cartões é meramente estimativa, uma vez que a quantidade de cartões deve acompanhar o

ef



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

028
57
CPL

número de funcionários do corpo de colaboradores ativos desta secretaria.

- 5.3. O valor mensal por colaborador em cada cartão é apenas para trabalhadores ativos, pois para fazer jus a seu recebimento, o colaborador precisa preencher alguns requisitos. O valor global estimado de crédito semestral pela SEME-Acrelândia, em todos os cartões, é variável, pois é decorrente do número de funcionários contratados e dispensados. Portanto não é assegurado à Contratada um valor mínimo mensal.
- 5.4. A quantidade estimada mensal do benefício Vale-Alimentação dependerá do cumprimento dos requisitos para recebimento deste, totalizando aproximadamente R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) mensais.
- 5.5. Os valores faciais fixos diários do auxílio alimentação poderá sofrer reajustes a critério da SEME-Acrelândia.
- 5.6. O valor mensal unitário do auxílio alimentação também poderá sofrer reajustes a critério da SEME-Acrelândia.
- 5.7. Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a SEME-Acrelândia, razão pela qual não poderão ser exigidos e nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da SEME-Acrelândia, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.
- 5.8. Será considerada vencedora desta licitação a empresa que ofertar O MENOR VALOR OU PERCENTUAL SOBRE A ADMINISTRAÇÃO (ENTENDE-SE QUE SERÁ ADJUDICADA A LICITANTE QUE OFERTAR A MENOR COBRANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, a que se mostrar mais vantajosa a SEME-Acrelândia, em acordo com a jurisprudência do TCU).
- 5.9. O percentual ofertado como taxa de administração deverá ser informado na proposta final, na forma de percentual para ser considerado no pagamento mensal.
- 5.10. O preço global anual estimado da presente contratação é de R\$2.084.400,00 (dois milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme planilha abaixo:

Descrição do Item	Valor Mensal de repasse mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa de Administração
Serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões com tarja magnética dessegurança.	R\$ 170.000,00	R\$ 2.084.400,00	0,00%

5.10.1. A taxa mínima acima exigida foi obtida, da média dos valores conseguidos através da pesquisa de mercado realizada em alguns fornecedores do serviço (realizadas nos últimos 180 dias), nos termos dos incisos IV, do artigo 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

6. DA ABRANGÊNCIA

- 6.1. Os serviços contratados abrangem a todos os funcionários investidos nos cargos efetivos de Professores, Bolsistas, Agentes de Apoio Educacional, Orientadores Educacionais, Atendentes de Creche, que sejam lotados e exercendo efetivamente suas atribuições junto a Secretaria Municipal de Educação – SEME.
- 6.2. A Contratada tem a obrigação de celebrar convênios para habilitar estabelecimentos, para utilização dos documentos de legitimação (cartão Alimentação), concedidos aos empregados da SEME-Acrelândia.
- 6.3. A Contratada deverá manter durante a contratação rede de credenciados do benefício alimentação em número suficiente para o atendimento do quadro funcional da SEME-Acrelândia, nas cidades/localidades conforme item 3.6.4 e seus subitens.

7. DOS ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

CGC Nº 84.306.737/0001-27/ Av. Gov. Edmundo Pinto nº 810 – Centro / Cep.: 69.945-000 / Acrelândia – Acre/
e-mail: cplacrelandia@gmail.com

58
ca



Prefeitura Municipal de Acrelândia
029
Acrelândia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.1. A fixação da rede mínima credenciada para o fornecimento de auxílio alimentação/refeição, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, se insere na atuação discricionária do gestor, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários.

7.1.1. A Contratada deverá manter durante a contratação rede de credenciados do benefício alimentação em número suficiente para o atendimento do quadro funcional da SEME-Acrelândia, nas cidades/localidades conforme item 3.6.4 e seus subitens e respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados.

7.1.2. Desta forma, exige-se um número mínimo de estabelecimentos credenciados para que seja garantido a todos os colaboradores o acesso a locais de qualidade e em número suficiente, oportunizando também o poder de escolha. Procura-se garantir que todos os colaboradores da SEME-Acrelândia em todo o Estado do Acre tenham suas necessidades atendidas, no que tange à alimentação, que é o propósito do benefício ofertado e da presente contratação.

7.2. A Contratada deverá manter a rede credenciada mínima exigida no 3.6.4 e seus subitens durante todo o período da contratação, sendo que a primeira comprovação do cumprimento de tais exigências deverá ocorrer na data da assinatura do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

8.2. Refazer os cartões que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus ao SEME-Acrelândia. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes ao seu titular.

8.3. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores da SEME-Acrelândia.

8.4. Respeitar o Item 3.10 deste Termo de Referência quanto a Taxa de Manutenção para não ocorrer a majoração de produtos adquiridos pelos beneficiários do cartão alimentação.

8.5. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados do benefício conforme estipulado no item 8 deste Termo de Referência.

8.6. Apresentar à contratante um Seguro Garantia sobre o valor mensal repassado à contratada, em garantia ao prazo e valores definidos em contrato.

8.7. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da SEME-Acrelândia, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

8.8. Acatar a fiscalização da SEME-Acrelândia, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

8.9. Possuir representação legalmente constituída no Estado do Acre para atender, quaisquer solicitações por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

8.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto edocumento de interesse da SEME-Acrelândia, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

030
S9
ca

execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

- 8.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da SEME-Acrelândia.
- 8.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 8.13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 8.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.15. Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem a SEME-Acrelândia, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 8.16. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 8.17. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a SEME-Acrelândia.
- 8.18. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.19. Indicar seu representante junto a SEME-Acrelândia, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 8.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da SEME-Acrelândia.
 - 8.21.1. O contrato será firmado pela taxa administrativa, sendo assim será fixa e irrevogável durante toda vigência contratual.
 - 8.21.2. Os únicos valores reajustáveis durante a vigência contratual serão os valores de repasses do benefício que pode ser reajustado anual. Nos casos de reajuste de benefício, a contratada deverá realizar os ajustes sem nenhum ônus adicional para a SEME-Acrelândia.
- 8.22. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 8.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da SEME-Acrelândia.
- 8.24. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Assinatura
031
/

- 80
Ca
- 8.25. Comunicar a SEME-Acrelândia, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
 - 8.26. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
 - 8.27. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 8.28. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
 - 8.28.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
 - 8.28.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
 - 8.28.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
 - 8.28.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
 - 8.29. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 8.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
 - 8.30. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
 - 8.31. São expressamente VEDADAS à Contratada:
 - 8.31.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
 - 8.31.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
 - 8.32. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do auxílio alimentação.
- 9.2. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.
- 9.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 9.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 9.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- 9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prefeitura Municipal de Acrelândia
032

- 61
- 9.8. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 9.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 9.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo SEME-Acrelândia, não deverão ser interrompidos.
- 9.13. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.
- 9.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 9.17. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato.
- 9.18. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 9.19. Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a SEME-Acrelândia/AC.
- 9.20. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- 9.21. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10. GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 10.1. A SEME-Acrelândia/AC designará servidor em exercício, mediante Portaria, como Gestor do Contrato, que cuidará dos prazos e repasses financeiros e como Fiscal a Gerência de Gestão de Pessoas e Fiscal Substituto a Coordenação do Recursos Humanos e na sua falta a Coordenação de Departamento Pessoal, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 10.2. A Gerência de Gestão de Pessoas, fiscal, a quem caberá, avaliar, julgar, planejar, discutir, executar, aprovar, revisar a execução dos serviços, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, sendo o ateste da fatura será efetivado pela Fiscal.
- 10.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da SEME-Acrelândia/AC, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Secretaria Municipal
033

estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

10.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

10.4.1. Acompanhando cada nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

10.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DOS REPASSES DE PAGAMENTOS

11.1. A SEME-Acrelândia/AC repassará à Contratada os valores correspondentes aos valores dos créditos encomendados para os cartões de auxílio alimentação, acrescidos/subtraídos da Taxa de Administração única incidente sobre o valor de encomenda do benefício.

11.2. Estão incluídos no valor de cada encomenda todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a SEME-Acrelândia/AC.

11.3. Os pedidos de auxílio-alimentação, poderão ser efetuados pela SEME-Acrelândia/AC concomitantemente, ou em datas e com valores diferenciados, razão pela qual o faturamento de cada lote de auxílio deverá ser gerado separadamente com o encaminhamento de notas fiscais/faturas distintas.

11.4. A cada encomenda de crédito, a Contratada deverá apresentar ao Coordenadoria de Compras e Contrato do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal/fatura referente aos créditos encomendados, conforme itens 11.1 e 11.3, em 02 (duas) vias ou de forma eletrônica.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prefeitura Municipal de Acrelândia
034

63

ce

- da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 11.6. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.
- 11.7. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 11.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST**, além dos demais documentos exigidos no item 10.4 deste Termo.
- 11.10. A não apresentação da documentação de que tratam os itens 10.4 e 11.9 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 11.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.
- 11.12. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.
- 11.13. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 11.14. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 11.15. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta dos Elementos de Despesa:
- 12.2. Projeto atividade: 2007 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Fonte: 005 – Red: 106.
- 12.3. Projeto atividade: 2049 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Fonte: 012 – Red: 056.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

035
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

04
ca

13. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 13.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.
- 13.3. O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 13.3.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;
 - 13.3.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - 13.3.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 13.3.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a SEME-Acrelândia/AC;
 - 13.3.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da SEME-Acrelândia/AC, e com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando a SEME-Acrelândia/AC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 16.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre a SEME-Acrelândia/AC e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 16.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

036
69
ca

- 16.6.1. Devolução da garantia apresentada;
- 16.6.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 16.6.3. Pagamento do custo de desmobilização.

16.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

17. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Secretário Municipal de Educação, na pessoa a seguir identificada, Nilson Mendes de Carvalho, Decreto 005/2021 em conformidade com a legislação específica e com a autorização da presidência, atendendo a necessidade da Administração.

18. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993, gerida pela coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios e fiscalizada, e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEME-Acrelândia/AC, nomeada por Decreto Municipal ou Portaria do Prefeito Municipal de Acrelândia, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizara sua gestão.
- 18.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.
- 18.3. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 18.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.
- 18.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.
- 18.7. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
- 18.8. À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.
- 18.9. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 18.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prefeitura Municipal de Acrelândia
037
8

- 18.10. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 18.10.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 18.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 18.10.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;
 - 18.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
 - 18.10.5. A satisfação do Contratante;
 - 18.10.6. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da SEME-Acrelândia/AC, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Acrelândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
- 19.2. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Acrelândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, a empresa contratada que:
- 19.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
 - 19.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.2.3. Falhar na execução do Contrato;
 - 19.2.4. Fraudar na execução do Contrato;
 - 19.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.2.6. Cometer fraude fiscal;
 - 19.2.7. Fizer declaração falsa;
 - 19.2.8. Não mantiver a sua proposta.
- 19.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 19.2.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 19.7 desta cláusula.
- 19.4. O retardamento da execução previsto no item 19.2.2, estará configurado quando a empresa contratada:
- 19.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência;
 - 19.4.2. Deixar de realizar, a qualquer tempo, e sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.
- 19.5. A falha na execução do contrato prevista no item 19.2.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 19.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

ef



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Secretaria
030
67
ca

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.5.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

19.6. O comportamento previsto no item 19.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na entrega dos cartões tarja magnética de segurança	1	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Não disponibilização dos créditos no prazo previsto.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
3	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência e por dia de atraso
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prefeitura Municipal de Acrelândia
039
6

68
CW

9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	credenciados/conveniados exigidos neste Termo de Referência.	2	Por dia e por ocorrência

19.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19.2 desta cláusula.

19.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.


19.9.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada a SEME-Acrelândia/AC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

19.10. A aplicação de multa não impede a SEME-Acrelândia/AC de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

19.11. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

19.12. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

Acrelândia - AC, 18 de novembro de 2022.


Nilson Mendes de Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Decreto 005/2021

68



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA**

AVISO DE EDITAL

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022



Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), destinados aos empregados da Secretária Municipal de Educação - SEME, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, nos municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Rio Branco Acre

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de Dezembro de 2022 às 09h:00min.

Local: Na Av. Gov. Edmundo Pinto nº. 810- Centro, Prefeitura Municipal de Acrelândia.

O edital poderá ser adquirido junto à comissão de licitação no endereço acima citado, ou através dos Portal das Licitações /TCE ou no site desta municipalidade: www.acrelandia.ac.gov.br. Maiores esclarecimentos no horário de expediente nos dias úteis.

Acrelândia – Acre, 23 de Novembro de 2022.


Jorge da Mata Coelho
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 026/2022-CÂMARA MUNICIPAL
DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente da câmara municipal de Jordão, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE

Art. 1º - conceder 06 (seis) diárias para o Vereador Antônio Francisco do Nascimento Jorge, para transporte, estadia e alimentação, na cidade de Tarauacá e Cruzeiro do Sul em representatividade a Câmara Municipal de Jordão cumprir agenda em uma clínica especializada para crianças autistas, onde estará firmando parcerias para montar um centro de atendimento para as crianças autistas do município de Jordão

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Jordão - Acre, em 23 de Outubro de 2022

Eteudo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Jordão-Ac

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina o no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa M MOTTA DOS ANJOS ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ nº 23.001.413/0001-96 vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para Contratação de Empresa qualificada em Serviços de Consultoria e Assessoria patrimonial, com o valor total de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais);

Determinando que se proceda a publicação do devido extrato

Rodrigues Alves/AC, 07 de novembro de 2022

ANTÔNIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO

Presidente

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

Contrato nº 010/2022

Contratado: M MOTTA DOS ANJOS ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ nº 23.001.413/0001-96

Objeto: Contratação de Empresa qualificada em Serviços de Consultoria e Assessoria patrimonial. Valor: R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)

Vigência: 03 (três) meses. Elemento de despesas: 33.90.30.00. Fonte de Recursos: RP Assinam. Minene Mota dos Anjos RG nº 347726/SSP AC

CONTRATADA: Antônio Leandro De Almeida Neto - CONTRATANTE

Rodrigues Alves - Ac, 07 de novembro de 2022

ANTÔNIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO

Presidente da Câmara

ACRELÂNDIA

AVISO DE EDITAL
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), destinados aos empregados da Secretaria Municipal de Educação - SEME, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, nos municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Rio Branco Acre

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de dezembro de 2022 às 09h 00min

Local: Na Av. Gov. Edmundo Pinto nº 810 - Centro, Prefeitura Municipal de Acrelândia

O edital poderá ser adquirido junto à comissão de licitação no endereço acima citado, ou através dos Portal das Licitações (TCO) ou no site desta municipalidade: www.acrelândia.ac.gov.br. Maiores esclarecimentos no horário de expediente nos dias úteis.

Acrelândia - Acre, 23 de novembro de 2022

Jorge da Mata Coelho

Pregoeiro

CONTRATO Nº 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0079/SEME-PMA/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 - Centro, em Acrelândia, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, o prefeito Municipal, o Senhor OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, brasileiro, casado, CPF nº 461.088.741-04 e RG nº 030141A SEPC/AC, residente no Município de Acrelândia - Acre, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RENOVE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 33.117.772/0001-67, situada na Rua Quintino Bocaiuva, 144B, Sala 01, Bosque, Rio Branco, Acre, doravante denominada simplesmente

70
ca

ef



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

72

Prefeitura Municipal de Acrelândia

ATA DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO - Referente ao Pregão Presencial SRP N° 035/2022, para Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação, através de cartões magnéticos.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acrelândia, localizada na Avenida Gov. Edmundo Pinto, n° 810 – Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos seguintes membros: Pregoeiro – Jorge da Mata Coelho; Equipe de apoio- José Kaluzny e Elias Patrício Junior, para abertura e julgamento dos envelopes Documentação e Proposta do Pregão Presencial SRP n° 035/2022, tudo em conformidade com os anexos constantes do Edital.

Dando início, o pregoeiro fez o credenciamento dos senhores: Ricardo Luiz dos Santos, inscrito no CPF n° 021.090.379-11 administrador da empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ sob n° 20.895.286/0001-28; Bismark França dos Santos, inscrito no CPF n° 233.151.722-34, representante da empresa: **GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANDCARD**, CNPJ n° 11.991.876/0001-63.

Foi verificado que o Sr. Marcos Alexandre Lima possuía apenas a carta de credenciamento sendo rejeitado. E como não possui Procuração reconhecida em cartório ficou impossibilitado de representar a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**.

Encerrada a fase de credenciamento, foram solicitadas as declarações de atendimento as normas editalícias, as quais foram entregues.

Dando prosseguimento à sessão, o pregoeiro informou ao licitante presente os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública, e ressaltou que a ausência, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

Foi dado prosseguimento à sessão, abrindo-se os envelopes contendo as propostas das licitantes participantes do certame. Foi classificada as propostas em ordem decrescente, de modo a ordenar a rodada de lances da maior proposta para a menor. Em ato contínuo, iniciou-se a fase de lances e negociação direta com o licitante, onde na ocasião, consagraram-se **EMPADADAS** as empresas:

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ sob n° 20.895.286/0001-28;

GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANDCARD, CNPJ n° 11.991.876/0001-63.

Foram abertos os envelopes de habilitação das duas empresas no qual foi verificado: a regularidade fiscal, técnica, econômica financeira e habilitação jurídica das empresas.

A empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ sob n° 20.895.286/0001-28 foi inabilitada por não apresenta o ato constitutivo com a Junta Comercial apresentando apenas a 5ª alteração do Ato Constitutivo de transformação de



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL




empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI consolidado, impossibilitando a análise detalhada das demais alterações.

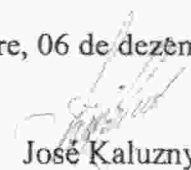
Achada conforme, o pregoeiro e equipe de apoio rubricaram os documentos.

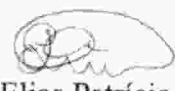
Logo após, consagrou-se vencedora a empresa **GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANDCARD**, CNPJ nº 11.991.876/0001-63; no item: 01, perfazendo o valor global de **R\$ 2.084.400,00** (dois milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), afirmando em sua proposta que serão praticados taxa entre os comerciantes de 3,50% conforme o item 3.10 do edital, bem como o repasse aos comerciantes de até 15 dias no primeiro mês de repasse e nos demais meses em 30 dias.

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial SRP 035/2022, e nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, ressalvando ainda que os membros da equipe de apoio, atestam sua participação e colaboração no certame e que os credenciados permaneceram até o fim da sessão.

Acrelândia Acre, 06 de dezembro de 2022.


Jorge da Mata Coelho
Pregoeiro


José Kaluzny
Equipe de Apoio


Elias Patrício Junior
Equipe de Apoio

LICITANTES:

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,
CNPJ sob nº 20.895.286/0001-28

GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANDCARD
CNPJ nº 11.991.876/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, e

PREGOEIRO: Jorge da Mata Coelho


DATA DA ABERTURA: 06/12/2022 às 09h00min




ITEM 01

Lance	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA		GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANDCARD		
	Valor	TAXA	Valor		
INICIAL	R\$ 2.084,40	0%	R\$ 2.084.400,00	0%	
1	Empate por conta da proibição da taxa Negativa no âmbito da CLT				


Jorge da Mata Coelho
Pregoeiro


José Kaluzny
Membro


Elias Patricio Junior
Membro



74
cu



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO



À
Comissão permanente de licitações – Ref. Pregão Presencial Nº 0035/2022.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA – GRANDCARD
CNPJ: 11.991.876/0001-63 | E-mail: atendimento1@grandcard.com.br | Telefone: 0800 647 4705 - (66)3498 9533 |
Endereço: Rua do Comércio – Lote: C, Nº: 1.221 – Bairro: Castelândia | Cep: 78.850-000 | Cidade: Primavera do Leste |
Estado: Mato Grosso | Home Page: www.grandcard.com.br | Pessoa de Contato: Bismark França dos Santos | RG:
111.877 – SSP/AC | CPF: 233.151.722-34 | Cargo: Gerente de Negócios | Telefone: (68)99999-9712 | E-mail:
grandcard.acre@gmail.com | Dados Bancários Para Pagamento: Banco do Brasil S/A - 001 | Agência: 5782-7 |
Conta Corrente: 33.947-4
Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: Bismark França dos Santos

Prezado Sr. Pregoeiro.

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico com tarja magnética de segurança, em pvc) para a concessão, pela SEME – Acrelândia/AC do auxílio vale alimentação aos seus funcionários, visando a aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação Municipal regulamentada para a concessão do Vale Alimentação.

ITEM ÚNICO	Descrição Detalhada	Valor Anual Estimado	Valor da Taxa Administrativa/ Desconto	Total com Desconto da Taxa Administrativa
	Serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões com tarja magnética de segurança	R\$ 2.084.400,00	R\$ 0,00	R\$ 2.084.400,00

Obs: A taxa de administração deverá ser apresentada com duas casas decimais.

VALOR POR EXTENSO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0,00 % (ZERO POR CENTO). Não haverá custos incidentes sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados nos Cartões de Vale Alimentação.

Declaramos que em nosso preço ofertado para a Taxa de Administração estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos do cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

Declaramos que esta proposta tem a validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura. Declaramos, ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus anexos.


76

cc

Conforme a ATA DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO do Pregão Presencial SRP Nº: 035/2022 – Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento, Implementação e Administração de Auxílio Alimentação – Através de Cartões Magnéticos, ratificar o acordado dos seguintes pontos:

1. Praticar com o comércio local de Acrelândia a Taxa Administrativa de 3,50% (Três Inteiros e Cinquenta Centésimos Por Cento), de acordo com o Termo de Referência - Item 3.10;
2. Entregar os Cartões Grandcard Alimentação (plásticos) com 5 (cinco) dias úteis à Prefeitura de Acrelândia/Ac;
3. Realizar o Pagamento do Comércio Local (Supermercados), com até 15 (Quinze) dias após o repasse da Prefeitura de Acrelândia/Ac e fechamento do primeiro ciclo de vendas de 30 (trinta) dias de cada estabelecimento;
4. Realizar os demais pagamentos, a partir do segundo ciclo de vendas, com até 30 (trinta) dias após o respectivo período.

Primavera do Leste/MT, 08 de Dezembro de 2022


GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA
BISMARK FRANÇA DOS SANTOS

ef.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022 – SEME - PMA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Diretor de Licitação e Pregão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo nº 078/2022


Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 035/2022

Data de Lançamento: 23/11/2022.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), conforme especificações e quantificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Empresas declaradas vencedoras: **GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANDCARD**, CNPJ sob nº **11.991.876/0001-63**; no item: 01, perfazendo o valor global de R\$ R\$ 2.084.400,00 (dois milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Acrelândia - AC, 06 de dezembro de 2022.


Jorge da Mata Coelho
Diretor de Licitação e Pregão



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

78
CPL
CPL
CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022 – SEME - PMA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em vista das razões alinhadas no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o resultado da licitação vinculado ao Processo Licitatório, Pregão Presencial SRP nº 035/2022, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), perfazendo o valor global de R\$ 2.084.400,00 (dois milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)

GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANDCARD, CNPJ sob nº 11.991.876/0001-63, vencedora nos itens: 01, perfazendo o valor global de R\$ 2.084.400,00 (dois milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Acrelândia - AC, 08 de dezembro de 2022.

Olavo Francelino De Rezende
Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal

ck

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2022. FIRMA-DO ENTRE A PREFEITURA DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA MULTISERVICE REFRIGERAÇÃO - ME.

Com base no Edital do Pregão Presencial Nº 014/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. Olavo Francelino de Rezende doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MULTISERVICE REFRIGERAÇÃO - ME CNPJ sob nº 24.541.521/0001-14, com sede na Avenida Brasil nº 09, CEP 69.945-000, no Município de Acrelândia/Acre, neste ato representada pelo Sr. Wilson dos Santos Sousa, Portador da Cédula de Identidade nº 0293628 SJSP/AC e CPF nº 689.104.362-0, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento de Contrato para Contratação de serviços de manutenção, instalação, e fornecimento de peças para a conservação de ar condicionado para a Secretarial Municipal de Administração e Finanças, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial SRP nº 014/2022, e se regerá pelas Leis nº 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, daqui por diante designada CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 174/2022, para alterar a vigência do referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 Prorrogar o prazo do contrato nº 174/2022, para Contratação de serviços de manutenção, instalação, e fornecimento de peças para a conservação de ar condicionado para a Secretarial Municipal de Administração e Finanças por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 31 de dezembro de 2023.

1.2 DA REGENCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 174/2022 Acrelândia – AC, 05 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

MULTISERVICE REFRIGERAÇÃO – ME

CNPJ sob nº 24.541.521/0001-14

Contratada

LOKA TERRAMAQ – ME

CNPJ sob nº 41.810.242/0001-28

CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2022. FIRMA-DO ENTRE A PREFEITURA DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

Com base no Edital do Pregão Presencial Nº 045/2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. Olavo Francelino de Rezende doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.472.036/0001-97, com sede na Rua Coronel José Galdino Nº 335, Sala B, Bosque, CEP. 69.900-640, Rio Branco – Acre, neste ato representada por AURENIR CARVALHO CASTRO PACHECO, inscrito no CPF nº 091.329.372-53, portador de RG nº 076891 SSP/AC, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento de Contrato para a aquisição de material permanente e mobiliários para a Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, conforme especificações e quantificado no Termo de Referência – Anexo I do edital, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial SRP nº 045/2021, e se regerá pelas Leis nº 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, daqui por diante designada CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 097/2022, para alterar a vigência do referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 Prorrogar o prazo do contrato nº 097/2022, para a aquisição de material permanente e mobiliários para a Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 31 de dezembro de 2023.

1.2 DA REGENCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 097/2022 Acrelândia – AC, 07 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 28.472.036/0001-97

Contratada

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuras aquisição de Material de Consumo, Sinalização e Meio Fio, conforme anexo I, Termo de Referência

Data de Abertura: 22 de Dezembro de 2022, às 08:00 horas

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av.Gov. Edmundo Pinto, nº 810- Centro, Prefeitura Municipal de Acrelândia.

O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação no endereço acima citado ou através do site do TCE e do site da Prefeitura: <https://www.acrelandia.ac.gov.br/licitacoes>.

Maiores esclarecimentos relacionados com o presente aviso no telefone (68)3235-1173, no horário de expediente, nos dias úteis.

Acrelândia – AC, 08 de Dezembro de 2022.

Jorge da Mata Coelho

Presidente da Comissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2022 – SEME - PMA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em vista das razões alinhadas no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o resultado da licitação vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 035/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), objeto que classificou as empresas, Empresas declaradas vencedoras: GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITOS COBRANÇA LTDA - GRAND-CARD, CNPJ sob nº 11.991.876/0001-63, vencedora no item: 01 perfazendo o valor global de R\$ 2.084.400,00 (dois milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Acrelândia - AC, 08 de dezembro de 2022.

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito Municipal de Acrelândia

ASSIS BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL/AC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ASSIS BRASIL - AC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS BRASIL – CMDCA DE ASSIS BRASIL/AC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 457/2015 no exercício de sua função Deliberativa e Controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de PORTO ACRE/AC.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o capítulo IV do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis Brasil/AC;

CONSIDERANDO, a necessidade do fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ASSIS BRASIL/AC;

CONSIDERANDO, a deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de ASSIS BRASIL/AC, na 03ª Reunião Ordinária realizada na data de 28 de NOVEMBRO de 2022, RESOLVE:

Art. 1º- Convocar a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ASSIS BRASIL/AC, sob o tema "Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente em tempos de pandemia pela Covid-19: Violações e Vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de Proteção Integral, com respeito à Diversidade".



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP 035/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA**, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal o Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das Leis nºs 10.520/2003, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nºs 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2014 e Decretos Estaduais nºs 5.972/2010, 5.966/2010, 5967/2010 e 7.477/2014, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação da propostas apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 035/2022, Processo Administrativo nº 078/2022**, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº.13.427 do dia **09/12/2022**, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Detentora da Ata: GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD, com sede na Rua do comércio – Lote C, nº 1.221 – Bairro Castelandia – Primavera do Leste MT, CEP: 78.850-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Bismark França dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 111877- SSP/AC e CPF/MF sob o n.º 233.151.722-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Lucena nº 81, Conjunto Procon, bairro Vila Ivonete, Rio Branco -Acre.

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível aquisição entre o Município de Acrelândia e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços n.º 035/2022, cujo objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), destinados aos empregados da Secretária Municipal de Educação - SEME, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, nos municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Rio Branco Acre, conforme exigências, regras e Especificações descrito no Encarte desta Ata:

1.2. Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam serem realizados no local, data e horários pré-estabelecidos na ordem de serviço feita pela secretaria de educação.

1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias subsequente à execução mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Secretário de Educação ou Fiscal do contrato, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas -CNDT.

1.4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Educação.

1.5. Os serviços serão aceitos com qualidade e eficiência por parte da empresa vencedora.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1.6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.7. O descumprimento do prazo de execução dos serviços sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5.00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10%(dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.9. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2022 -PMA.

1.10. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.


1.11. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.12 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº. 035/2022-PMA e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.13. Fica eleito o foro da Comarca de Acrelândia, Estado do Acre, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.14. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

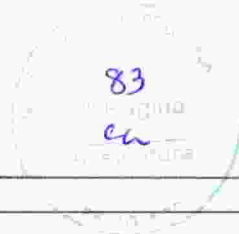
Acrelândia, 12 de dezembro de 2022.


Olavo Francelino de Rezende
Prefeitura Municipal de Acrelândia
Olavo Francelino de rezende
Gestor da Ata


GCARD ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA – GRANCARD
CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63
Detentor da Ata



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO I

GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD, com sede na Rua do comércio – Lote C, nº 1.221 – Bairro Castelandia – Primavera do Leste MT, CEP: 78.850-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Bismark França dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 111877- SSP/AC e CPF/MF sob o nº. 233.151.722-34

Descrição do Item	Valor Mensal de repasse mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa de Administração
Serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões com tarja magnética dessegurança	R\$ 173.700,00	R\$ 2.084.000,00	0,00%

Olavo Francelino De Rezende
Prefeitura Municipal de Acrelândia
Olavo Francelino de rezende
Gestor da Ata

[Signature]
GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD
CNPJ nº 11.991.876/0001-63
Detentor da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2022
 PREGÃO PRESENCIAL SRP 035/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal o Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das Leis nos 10.520/2003, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nos 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2014 e Decretos Estaduais nos 5.972/2010, 5.966/2010, 5.967/2010 e 7.477/2014, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação da propostas apresentada no Pregão Presencial SRP nº 035/2022, Processo Administrativo nº 078/2022, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº.13.427 do dia 09/12/2022, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Detentora da Ata: GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD, com sede na Rua do comércio – Lote C, nº 1.221 – Bairro Castelândia – Primavera do Leste MT, CEP: 78.850-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Bismark França dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 111877- SSP/AC e CPF/MF sob o nº 233.151.722-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Lucena nº 81, Conjunto Procon, bairro Vila Ivonete, Rio Branco -Acre.

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível aquisição entre o Município de Acrelândia e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 035/2022, cujo objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), destinados aos empregados da Secretaria Municipal de Educação - SEME, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, nos municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Rio Branco Acre, conforme exigências, regras e Especificações descrito no Encarte desta Ata:

1.2. Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam serem realizados no local, data e horários pré-estabelecidos na ordem de serviço feita pela secretaria de educação.

1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias subsequente à execução mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Secretário de Educação ou Fiscal do contrato, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

1.4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Educação.

1.12 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 035/2022-PMA e anexos, com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.13. Fica eleito o foro da Comarca de Acrelândia, Estado do Acre, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.14. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Acrelândia, 12 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Acrelândia
 Olavo Francelino de rezende
 Gestor da Ata
 GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA – GRANCARD
 CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63
 Detentor da Ata

ANEXO I

GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD, com sede na Rua do comércio – Lote C, nº 1.221 – Bairro Castelândia – Primavera do Leste MT, CEP: 78.850-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Bismark França dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 111877- SSP/AC e CPF/MF sob o nº 233.151.722-34

Descrição do Item	Valor Mensal de repasse mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa de Administração
Serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões com tarja magnética dessegurança	R\$ 173.700,00	R\$ 2.084.000,00	0,00%

Prefeitura Municipal de Acrelândia
 Olavo Francelino de rezende
 Gestor da Ata
 GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA – GRANCARD
 CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63
 Detentor da Ata

ASSIS BRASIL

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

Extrato do Contrato N. 0102/2022
 Ata de Registro de Preços nº 011/2022
 Partes: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N° 12.442.124/0001-06 e C & A SERVIÇOS IMP LTDA CNPJ N° 41.587.399/0001-36.
 Objeto: O objeto deste Contrato é aquisição de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO E BANDA LARGA, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante deste contrato independente de transcrição.
 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde e Pelo Programa de Atenção Básica, conforme segue:
 07 Secretaria Municipal de Saúde
 1.050 – Manutenção dos Centros e Postos de Saúde
 1.051 – Atendimentos Itinerantes de Saúde
 1.052 – Programa de Atenção Básica - PAB
 Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0013, 0014.
 Valor: R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais)
 Amparo Legal: Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações
 Vigência: 19/09/2022 a 31/12/2022
 Data da Assinatura: 19/09/2022

Assinam: Jerry Correia Marinho e Milena Rodrigues Fassabe



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CMF/PRESIDENCIA/OF Nº 112/2023

Feijó – Acre, 11 de Maio de 2023.

Ao Senhor

BISMARCK FRANÇA DOS SANTOS

GCARD ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANÇA LTDA

Rua do Comércio, Lote C, nº 1.221, bairro Cristalândia.

Primavera de Leste - MT - CEP: 78.850-000



Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2022 oriunda do Processo Licitatório nº 078/2022 - Pregão Presencial SRP 035/2022.

Senhor Fornecedor

1. Versa o presente expediente sobre adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 035/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA, no qual essa respeitosa empresa sagrou-se vencedora.

2. Com fulcro no § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, solicito-vos a possibilidade dessa empresa manifestar formalmente quanto ao interesse em contratar com esta Casa (Câmara Municipal de Feijó/Acre) nas mesmas condições estipuladas conforme o registro na Ata de Registro de Preços celebrada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA.

Item	Especificação	Unidade	Taxa de administração
01	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO DE SEGURANÇA.	1.042.000,00	0%

3. Informo-vos ainda que, já recebemos a autorização para a contratação pleiteada junto ao Órgão Gerenciador da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA.

4. Informo-vos ainda que, essa licitante poderá remeter o concorde da referida adesão digitalizado pelo e-mail (camarafeijo@gmail.com).

Atenciosamente,


Berlândia de Souza Lima
Presidente da CMF

Rio Branco Acre, 24 de Maio de 2023 (Quarta-Feira)

A Sua Senhoria a Senhora
BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Feijó-Acre
Av. Marechal Deodoro, nº: 1.338 - Centro - Feijó/Acre - Cep: 69960-000

Senhora Presidente **BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA**,

Em resposta ao documento **CMF/PRESIDÊNCIA/OF Nº: 112/2023 – DATADO DE 11 DE MAIO DE 2023**, recebido ontem (23/05/2023), o qual trata sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços nº: 029/2022 - Oriunda do Processo Licitatório nº: 078/2022 - Pregão Presencial SRP 035/2022 - Acrelândia, vimos através deste manifestar que a **GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANDCARD**, tem interesse, sim, em atender a Câmara Municipal de Feijó/Acre nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preços celebrada com a Prefeitura de Acrelândia/Acre.

Isto posto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

**BISMARCK FRANCA DOS
SANTOS:23315172234**

Assinado de forma digital por
BISMARCK FRANCA DOS
SANTOS:23315172234
Dados: 2023.05.24 10:17:41 -03'00'

GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA
CNPJ/MF nº: 11.991.876/0001-63



**ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**



DESPACHO

Processo Administrativo nº: 093/2023

Interessado: Secretaria da Câmara Municipal de Feijó

Assunto: **Adesão a Ata de Registro de Preços 029/2022 para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line).**

Á

Comissão Permanente de Licitação:

Para conhecimento e elaboração de Minuta de contrato em conformidade com o referido processo e remeter a Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Feijó – Acre, 25 Maio de 2023.


Berlândia de Souza Lima
Presidente da CMF



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2023 – CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO QUE ENTRE SI
FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ E A EMPRESA
GRANDCARD**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Av. Marechal Deodoro, Nº 1.338 – Centro, na cidade de Feijó-AC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ//MF, sob o nº 04.010.237/0001-04, neste ato representado pela S^ª **BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA**, Presidente, Portadora do CPF Nº 752.217.212-87, residente e domiciliada à Rua Francisco Ambrósio Taveira, Nº 20, Bairro Nair Araújo, e a empresa, **GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD**, com sede na Rua do comércio – Lote C, nº 1.221 – Bairro Castelândia – Primavera do Leste MT, CEP: 78.850-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Bismark França dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 111877-SSP/AC e CPF/MF sob o n.º 233.151.722-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Lucena nº 81, Conjunto Procon, bairro Vila Ivonete, Rio Branco -Acre, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato para a prestação de serviços continuados, afim de atender **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** com o TR e edital, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do **Pregão Presencial SRP nº 035/2022**, vinculado aos autos do **Processo nº 078/2022**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões com tarja magnética de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), destinados aos empregados da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

89
ca



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos com tarja magnética de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/colaborador no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, os documentos de legitimação deverão conter todos os mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A validade de cada cartão deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Hortimercados, Comércio de laticínios, Padarias, e similares, etc.), de acordo com o definido na legislação, e devem contemplar todas as cidades onde a **EMPRESA** possui unidades de atendimento.

Uma quantidade mínima de estabelecimentos conveniados deverão estar disponível para a utilização dos benefícios de alimentação pelos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**:

A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual convênio para recebimento do Cartão Alimentação no Estado do Acre de forma a atender o mínimo exigido conforme quantitativos apresentados no item 2.5.3 em cada cidade, promovendo assim a oportunidade de escolha de preços e qualidade

Durante toda a vigência contratual a CONTRATADA DEVERÁ MANTER A REDE MÍNIMA EXIGIDA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODAS AS CIDADES ONDE A CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ POSSUA NECESSIDADE DE SERVIÇO.

E sempre que possível, além dos estabelecimentos previstos, atender a demanda dos colaboradores quanto ao credenciamento de estabelecimentos próximos a suas residências.

Comprovar, sempre que solicitado pela **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** durante a contratação, que possui credenciamento com supermercados, mercados e mercearias que satisfaçam a exigência constante do item 2.5.3 deste termo.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



A exigência de rede mínima de atendimento está de acordo com os Acórdãos 961/2013 – Plenário TCU e 2803/2013 – Plenário TCU, ambos de relatoria do Min. Augusto Sherman.

A relação de estabelecimentos solicitada tem objetivo de garantir que todos os colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** possam utilizar seus vales nas cidades que residem/trabalham e garantir o melhor preço diante da possibilidade de ampla concorrência nos preços praticados no mercado local.

Durante a contratação, a listagem contendo as redes credenciadas deverá ser apresentada para o auxílio alimentação e os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o determinado pela legislação municipal em vigor.

O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**.

A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação pelo **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, nos locais por ele designado.

O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**.

Os cartões alimentação de colaboradores ativos que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, e desde que os referidos cartões não possuam créditos.

Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

A Contratada, quando solicitado pela **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

Nome do colaborador da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

Quantidade de cartões com tarja magnética de segurança alimentação reemitidos para cada colaborador da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**.

Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões alimentação:

Consulta de saldo e extrato dos cartões com tarja magnética de segurança alimentação via internet;

Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;

Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica e meios digitais online;

Solicitação de segunda via de cartões com tarja magnética de segurança alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica e meios digitais online.

A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.

Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, em relação à execução dos serviços contratados.

Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** é de inteira responsabilidade da Contratada.

Os cartões deverão ser encaminhados à Sede da CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ - Av. Marechal Deodoro, nº 1338, Cer. / CEP.: 69.960-000 / Feijó – Acre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

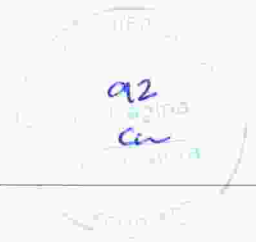
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 07 meses, contados a partir da data de assinatura até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Somente ocorrerá se a contratada mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação da Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/TAXA ADMINISTRATIVA

O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 94.500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas e descontos oferecidos pela Contratada.

O valor de taxa de administração firmado neste termo de contrato entre a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** e a LICITANTE ADJUDICATÁRIA é o (Zero)% (por cento) a ser aplicado/descontado dos valores de repasses mensais.

O valor da taxa administrativa que serão praticados entre os comerciantes de 3,50% conforme o item 3.10 do edital, bem como o repasse aos comerciantes de até 15 dias no primeiro mês e em até 30 dias nos meses seguintes.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do Elemento de Despesa:

Projeto atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 500

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ designará servidor em exercício Sr/Srª (.....), mediante Portaria nº/2023, como Fiscal do Contrato, que cuidará dos prazos e repasses financeiros, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº

93
ca



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.666/93, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

O fiscal, a quem caberá, avaliar, julgar, planejar, discutir, executar, aprovar, revisar a execução dos serviços, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, sendo o ateste da fatura será efetivado pelo Fiscal.

A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

Acompanhando cada nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

Comunicar a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

94
CPL

Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 6.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

São expressamente VEDADAS à Contratada:

- a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
- b. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

OK



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

95
ca

Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, a empresa contratada que:

Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do Contrato;

Fraudar na execução do Contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Não manter a sua proposta.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item

10.2.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 10.7 desta cláusula.

O retardamento da execução previsto no item 10.2.2, estará configurado quando a empresa contratada:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência;

Deixar de realizar, a qualquer tempo, e sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.

A falha na execução do contrato prevista no item 10.2.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 10.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

96
cu

A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

O comportamento previsto no item 10.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na entrega dos cartões com tarja magnética de segurança alimentação	1	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Não disponibilização dos créditos no prazo previsto.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
3	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência e por dia de atraso

97
ca



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência.
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência.
11	credenciados/conveniados exigidos neste Termo de Referência.	2	Por dia e por ocorrência.

A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 10.2 desta cláusula.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

A aplicação de multa não impede a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Ter prestador de serviços da empresa contratada que tenha qualquer relação de parentesco com servidor público federal da Autarquia, seja ele efetivo ou não integrante do quadro permanente, balizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade, em cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666, de 1993, ou jurisprudência vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da COMARCA DE FEIJÓ, Estado do Acre.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feijó-Acre, de de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
Berlândia De Souza Lima
CONTRATANTE

GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA – GRANCARD
CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ



DESPACHO

Processo Administrativo nº: 093/2023

Interessado: Secretaria da Câmara Municipal de Feijó


Assunto: Emissão de Parecer jurídico quando a **Adesão a Ata de Registro de Preços 029/2022 para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line).**

À
Procuradoria Jurídica,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo administrativo nº 093/2023, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços 029/2022 para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões magnéticos, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line)**, para análise, sugestões e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Feijó - Acre, 26 de Maio de 2023.


Rosenberg Passos da Costa
Presidente da CPL



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO - AJU

PARECER JURÍDICO/2023 – AJUR/CMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-ACRE

Camara municipal de Feijó
Av. Marechal Deodoro-Centro
Feijó Acre, Cep 69260-000
CNPJ 04.010.237/0001-04
Recabido 30.05.2023
Data 11.05.2023 Hora: 08:18

Assunto: Adesão a ata de registro de preço nº 029/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 035/2022, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Acrelândia/Acre. – Inteligência do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Base Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002; 8.666/93 e Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Consulta

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Feijó, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço Nº 029/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 035/2022, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Acrelândia/Acre 003/2017, cujo objeto a ser contratado é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação através de cartões magnéticos, respectivas recargas de créditos mensais por meio eletrônico (on-line), destinados aos empregados da Câmara Municipal de Feijó-AC.

Em sua justificativa, a 1ª Secretária da CMF informa que o o contrato visa valorizar os agentes políticos e servidores da CMF, com a implementação do auxílio alimentação, tendo um quantitativo total de beneficiados de 27 pessoas e que a pesquisa de mercado mostrou que a adesão à referida ata é vantajosa tanto no valor como nas condições adequadas a Casa Legislativa, razão pela qual entende ser mais vantajoso para a Administração Pública aderir a ata, conforme Memo. N. 133/2023/CMF.

Tem-se, nos autos, ata de registro de preços n. 029/2022, com seus anexos, publicações no diário, cotações de preços, da Prefeitura de Acrelândia-AC.

Consta, ainda, dos autos o despacho requerendo verificação de adequação orçamentária e de existência de saldo financeiro.

Em manifestação o setor de contabilidade informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas pela contratação dos serviços.

Diante de tal informação, a ordenadora de despesas da CMF expediu ofício ao Prefeito de Acrelândia solicitando sua concordância à adesão, conforme CMF/PRESIDENCIA/OF N. 099/2023, o qual foi respondido afirmativamente pela adesão, conforme ofício GAB/N. 240/2023, do Prefeito de Acrelândia, que também enviou cópias dos documentos solicitados, os quais constam dos autos.

A Câmara, por sua Presidência, CMF/PRESIDENCIA/OF N. 112/2023, solicitou manifestação da empresa vencedora, GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA, sobre a aceitação da adesão, tendo a empresa respondido afirmativamente, conforme comunicado expresso da Empresa, que consta dos autos.

Através de despacho, a Presidência da CMF determinou a elaboração de minuta do contrato e que fosse emitido parecer jurídico.

Eis o breve relatório.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

202
cu

Objeto de análise:

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

Análise Jurídica

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão presencial (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

103
cc

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprе observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Cumprе destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e conseqüentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de “carona”, segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.*

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Na presente situação, observa-se que através do Ofício ao Prefeito de Acrelândia solicitando sua concordância à adesão, conforme CMF/PRESIDENCIA/OF N. 099/2023, o qual foi respondido afirmativamente pela adesão, conforme ofício GAB/N. 240/2023, do Prefeito de Acrelândia, que também enviou cópias dos documentos solicitados, os quais constam dos autos, manifestando, ao final, pela concordância com a adesão da ata pretendida.

Também Através do Ofício A Câmara, por sua Presidência, CMF/PRESIDENCIA/OF N. 112/2023, solicitou manifestação da empresa vencedora, GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA, sobre a aceitação da adesão, tendo a empresa respondido afirmativamente, conforme comunicado expresso da Empresa autorizando e concordando com a adesão, que consta dos autos.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

704
ca

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

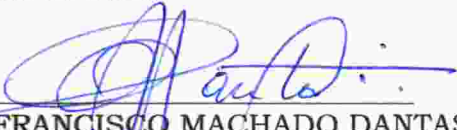
Conclusão

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preço N° 029/2022, decorrente de licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n° 078/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Acrelândia/Acre, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3° da Lei n° 8.666/93, e Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desse modo, esta Assessoria manifesta pela legalidade à adesão da ata, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva da Presidência ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Feijó, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

Também reforço aqui a orientação para que a Gestão comece a utilizar as modalidades de licitação e procedimentos constantes na Lei n. 14.133/2021, uma vez que a Lei n. 8.666/93 estará completamente revogada em 29 de dezembro de 2023.

Este é o parecer, S.M.J.

Feijó-Acre, 30 de maio de 2023.


JOSE FRANCISCO MACHADO DANTAS
Assessor Jurídico - CMFJ
OAB/AC 2271





**ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
GABINETE DA PRESIDENCIA**

105
ca

**TERMO DE ADESÃO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
029/2022, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 035/2022 DO
MUNICIPIO DE ACRELANDIA - ACRE.**

Nº 001/2023

DAS PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ – ACRE, CNPJ: 04.010.237/0001-04, como PARTE ADERENTE, GCARD ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANÇA LTDA – CNPJ: 11.991.876/0001-63, COMO CONTRATADA.

DO OBJETO: O presente Termo de Adesão á Ata de Registro tem como objeto SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ALIMENTICIOS POR MEIO DE CARTÕES MAGNETICOS, os quais atendem os Interesses da CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, de acordo com as clausulas e condições estipuladas no EDITAL DE licitação.

VIGENCIA: O prazo de validade do presente instrumento será até 12 de Dezembro 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;
FONTE DE RECURSOS: RP

As demais informações constarão no contrato Administrativo a ser firmado.

Feijó – Acre, 30 Maio de 2023.

**BERLANDIA DE SOUZA LIMA
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
PRESIDENTE
ADERENTE**

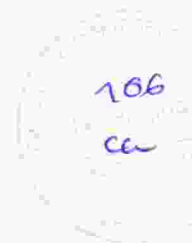
**BISMARCK FRANCA
DOS
SANTOS:23315172234**

Assinado de forma digital por
BISMARCK FRANCA DOS
SANTOS:23315172234
Dados: 2023.05.30 12:03:23
-03'00'

**GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA
CNPJ: 11.991.876/0001-63
BISMARCK FRANÇA DOS SANTOS
CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GCARD ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.991.876/0001-63

Certidão nº: 23726905/2023

Expedição: 30/05/2023, às 14:45:03

Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GCARD ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.991.876/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GCARD ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA
CNPJ: 11.991.876/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:13 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2023.

Código de controle da certidão: **68A6.96CB.B708.465C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

208
CW

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KLEBERSON MARCELO LOHMANN
CPF: 614.417.161-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:34 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2023.

Código de controle da certidão: **47B1.CA0F.6A78.8CF8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



109
ca



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.991.876/0001-63
Razão Social: GCARD ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA
Endereço: RUA DO COMERCIO 1221 SALA C / PARQUE CASTELANDIA /
PRIMAVERA DO LESTE / MT / 78850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2023 a 19/06/2023

Certificação Número: 2023052101024644155099

Informação obtida em 30/05/2023 14:21:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD N° 0044328091

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/05/2023** Hora da emissão: **13:12:20**

Nome/denominação do sujeito passivo: **KLEBERSON MARCELO LOHMANN**

CPF: **614.417.161-49**



CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa n° 202379770

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até 28/07/2023, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Número de Autenticação: **TABT7B22TA9292K9**



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

m
co

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0044328116

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/05/2023** Hora da emissão: **13:13:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GCARD ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA**
CNPJ: **11.991.876/0001-63**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/07/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TABTTB92LA9TB2KA**

[Handwritten signature]

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, pela dispensa de licitação, tendo como objeto a Contratação, de pessoa jurídica para o fornecimento de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA: SISTEMA DE COMPRAS, a fim de atender a Câmara Municipal de Acrelândia, objeto que classificou a empresa: TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ nº 15.393.826/0001-35, situada na Rua Manoel Castro de Araújo nº 124, bairro: Bosque, Cidade: Rio Branco - AC, com o valor Global de R\$ 4.924,80 (Quatro Mil, Novecentos e Vinte Quatro Reais e Oitenta Centavos). Acrelândia - Acre, 03 de abril de 2023.

Rozeno da Silva Melo
Presidente/CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI

PORTARIA GAPRE Nº 054 DE 30 DE MAIO DE 2023
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA DIÁRIA AOS VEREADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC."
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Setor de Finanças desta Câmara Municipal a efetivar o pagamento de meia diária, em favor do vereador James Mourão do Nascimento, tendo em vista seu deslocamento ao município de Rio Branco, dia 29 de maio de 2023, de Audiência Pública sobre o Espectro Autista, juntamente com representantes da AFAB - Associação Família Azul de Bujari, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre ALEAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Bujari - Acre, 30 de maio de 2023.

James Mourão do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Bujari

PORTARIA GAPRE Nº 055 DE 30 DE MAIO DE 2023
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA DIÁRIA AOS VEREADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC."
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Setor de Finanças desta Câmara Municipal a efetivar o pagamento de meia diária, em favor da vereadora Eliane Firmino de Abreu, tendo em vista seu deslocamento ao município de Rio Branco, dia 29 de maio de 2023, de Audiência Pública sobre o Espectro Autista, juntamente com representantes da AFAB - Associação Família Azul de Bujari, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre ALEAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Bujari - Acre, 30 de maio de 2023.

James Mourão do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Bujari

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
GABINETE DA PRESIDENCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Convite Nº 002/2023

Com base nas informações constantes no referido Processo Administrativo de Nº. 059/2023 e, considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos em lei, nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, HOMOLOGO os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação e ADJUDICO o objeto do edital do Convite nº 002/2023, tendo como objeto: Aquisição de Material Permanente destinados à Modernização da Plenária da Câmara de Vereadores do Município de Feijó-Acre, em favor da empresa J R M DA COSTA - CNPJ: 36.395.918/0001-24 venceu pelo critério de menor por item 01 ao 14, com

valor de R\$: 107.050,00 (Cento e Sete Mil e Cinquenta Reais).
Publique-se.

Feijó-Acre, 23 de Maio de 2023.

Berlândia de Souza Lima
Presidente da CMF - Acre

ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO DE ADESAO Nº 001/2023 - ARP 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022 Acrelândia - Acre
DAS PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-ACRE, CNPJ: 01.010.237/0001-04, como parte ADERENTE, GCARD ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANÇALTD - CNPJ: 11.991.876/0001-63, COMO CONTRATADA.
DO OBJETO: O presente Termo de Adesão à Ata de Registro tem como objeto Contratação de Serviços de Administração e Fornecimento de Créditos Alimentícios por Meio de Cartões Magnéticos, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas no EDITAL de Licitação.
VIGÊNCIA: O prazo de validade do presente instrumento será até 12 de Dezembro de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA e Fonte de Recursos: RP, Feijó-Acre, 30 de Maio de 2023

ASSINAM: Berlândia de Souza Lima Presidente da Câmara Municipal de Feijó e Bismark França dos Santos representando a empresa: GCARD ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANÇA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DE Nº 007/23 DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o deslocamento dos Vereadores Francisco Ribeiro da Silva Filho e Ocielio Gomes do Vale, para a cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de participar de uma reunião no Gabinete do Deputado Estadual Tadeu Hassem, em Rio Branco-AC, referente ações aos Orçamentos e Indicações de Emendas Parlamentar destinadas ao Município de Marechal Thaumaturgo, no período de 27.05.2023 a 02.06. 2023. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-AC, no uso de suas atribuições legais, faz saber: que no dia 19 de maio de 2023, o plenário aprovou a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Vereadores Francisco Ribeiro da Silva Filho e Ocielio Gomes do Vale, para a cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de participar de uma reunião no Gabinete do Deputado Estadual Tadeu Hassem, em Rio Branco-AC, referente ações aos Orçamentos e Indicações de Emendas Parlamentar destinadas ao Município de Marechal Thaumaturgo, no período de 27.05.2023 a 02.06. 2023.

Art. 2º - As despesas com execução desta Resolução correrão por conta de orçamento próprio, suplementadas, se necessário, incluído nela o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA
EM, 26 DE MAIO DE 2023

Francisco Ribeiro da Silva Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001 DE 25 DE MAIO DE 2023.
"ESTABELECE NOVO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Acre-AC, aprovou e eu, JOSÉ LEAL SOUZA DA CRUZ Presidente do Poder Legislativo de Porto Acre, pelas atribuições conferidas, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:
Art. 1º - O art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, passa a vigorar com a seguinte definição:

"O art. 140 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, serão realizadas uma vez por semana, preferencialmente às quartas feiras, com início marcado as 09:00 horas, desde que presentes para abertura e prosseguimento, no mínimo, a maioria simples dos membros da casa".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões Antônio Faustino Ferreira, em 25 de maio de 2023.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

JOSÉ LEAL SOUZA DA CRUZ - Presidente
LUAN LUZ DO NASCIMENTO - 1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MB
cc

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2022 – CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022

CONTRATO Nº 007/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ E A EMPRESA GRANDCARD

A CAMARA MUNICIPAL FEIJÓ/ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.010.237/0001-04, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº. 1.338, Centro, CEP: 69.960-000, Feijó/AC, neste Município, neste ato representada pela Senhora Presidente **Berlândia de Souza Lima**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº. 335234 -SSP/AC e CPF N.º 752.217.212-87, domiciliada e residente na Rua Francisco Ambrósio Taveira, Nº 20, Bairro Nair Araújo neste Município **CONTRATANTE**, e a empresa, **GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD**, com sede na Rua do comércio – Lote C, nº 1.221 – Bairro Castelândia – Primavera do Leste MT, CEP: 78.850-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.991.876/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Bismark França dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 111877- SSP/AC e CPF/MF sob o n.º 233.151.722-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Lucena nº 81, Conjunto Procon, bairro Vila Ivonete , Rio Branco -Acre, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato para a prestação de serviços continuados, afim de atender **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** com o TR e edital, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Pregão Presencial SRP nº 035/2022, vinculado aos autos do Processo nº 078/2022, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões com tarja magnética de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), destinados aos servidores e Vereadores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos com tarja magnética de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/colaborador no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, os documentos de legitimação deverão conter todos os mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A validade de cada cartão deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Hortimercados, Comércio de laticínios, Padarias, e similares, etc.), de acordo com o definido na legislação, e devem contemplar todas as cidades onde a **EMPRESA** possui unidades de atendimento.

Uma quantidade mínima de estabelecimentos conveniados deverão estar disponível para a utilização dos benefícios de alimentação pelos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**:

A Contratada deverá manter durante toda vigência contratual convênio para recebimento do Cartão Alimentação no Estado do Acre de forma a atender o mínimo exigido conforme quantitativos apresentados no item 2.5.3 em cada cidade, promovendo assim a oportunidade de escolha de preços e qualidade

Durante toda vigência contratual a CONTRATADA DEVERÁ MANTER A REDE MÍNIMA EXIGIDA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODAS AS CIDADES ONDE A CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ POSSUA NECESSIDADE DE SERVIÇO.

E sempre que possível, além dos estabelecimentos previstos, atender a demanda dos colaboradores quanto ao credenciamento de estabelecimentos próximos a suas residências.

Comprovar, sempre que solicitado pela **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** durante a contratação, que possui credenciamento com supermercados, mercados e mercearias que satisfaçam a exigência constante do item 2.5.3 deste termo.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MS
CC

A exigência de rede mínima de atendimento está de acordo com os Acórdãos 961/2013 – Plenário TCU e 2803/2013 – Plenário TCU, ambos de relatoria do Min. Augusto Sherman.

A relação de estabelecimentos solicitada tem objetivo de garantir que todos os colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** possam utilizar seus vales nas cidades que residem/trabalham e garantir o melhor preço diante da possibilidade de ampla concorrência nos preços praticados no mercado local.

Durante a contratação, a listagem contendo as redes credenciadas deverá ser apresentada para o auxílio alimentação e os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o determinado pela legislação municipal em vigor.

O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**.

A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Os cartões com tarja magnética de segurança alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação pelo **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, nos locais por ele designado.

O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**.

Os cartões alimentação de colaboradores ativos que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, e desde que os referidos cartões não possuam créditos.

Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

A Contratada, quando solicitado pela **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

Nome do colaborador da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

776
CW

Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

Quantidade de cartões com tarja magnética de segurança alimentação reemitidos para cada colaborador da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**.

~~Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões alimentação:~~

Consulta de saldo e extrato dos cartões com tarja magnética de segurança alimentação via internet;

Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;

Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica e meios digitais online;

Solicitação de segunda via de cartões com tarja magnética de segurança alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica e meios digitais online.

~~A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.~~

Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, em relação à execução dos serviços contratados.

Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** é de inteira responsabilidade da Contratada.

Os cartões deverão ser encaminhados à Sede da CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ - Av. Marechal Deodoro, nº 1338, Centro / CEP.: 69.960-000 / Feijó – Acre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 07 meses, contados a partir da data de assinatura até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



ESTADO DO ACRE

CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Somente ocorrerá se a contratada mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação da Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/TAXA ADMINISTRATIVA

O valor estimado do presente contrato será de R\$ **1.536.905,04 (Hum Milhão Quinhentos e Trinta e Seis Mil Novecentos e Cinco Reais e Quatro Centavos)**, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas e descontos oferecidos pela Contratada.

O valor de taxa de administração firmado neste termo de contrato entre a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** e a LICITANTE ADJUDICATÁRIA é o (Zero)% (por cento) a ser aplicado/descontado dos valores de repasses mensais.

O valor da taxa administrativa que serão praticados entre os comerciantes de 3,50% conforme o item 3.10 do edital, bem como o repasse aos comerciantes de até 15 dias no primeiro mês e em até 30 dias nos meses seguintes.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do Elemento de Despesa:

Projeto atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 500

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ designará servidor em exercício Sr^a (Maria Tereza Gomes Machado Cavalcante.), mediante Portaria nº 012/2023, como Fiscal do Contrato, que cuidará dos prazos e repasses financeiros, nos termos do disposto no art. 67 da



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Lei nº 8.666/93, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

O fiscal, a quem caberá, avaliar, julgar, planejar, discutir, executar, aprovar, revisar a execução dos serviços, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, sendo o ateste da fatura será efetivado pelo Fiscal.

A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

Acompanhando cada nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

Comunicar a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 6.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

São expressamente VEDADAS à Contratada:

a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

b. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

Cautelar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SicaF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

100
cu

Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, a empresa contratada que:

Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do Contrato;

Fraudar na execução do Contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Não mantiver a sua proposta.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item

10.2.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 10.7 desta cláusula.

O retardamento da execução previsto no item 10.2.2, estará configurado quando a empresa contratada:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência;

Deixar de realizar, a qualquer tempo, e sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.

A falha na execução do contrato prevista no item 10.2.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 10.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

O comportamento previsto no item 10.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na entrega dos cartões com tarja magnética de segurança alimentação	1	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Não disponibilização dos créditos no prazo previsto.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
3	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência e por dia de atraso
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência.
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência.
11	credenciados/conveniados exigidos neste Termo de Referência.	2	Por dia e por ocorrência.

A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 10.2 desta cláusula.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

A aplicação de multa não impede a **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

723
CC

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Ter prestador de serviços da empresa contratada que tenha qualquer relação de parentesco com servidor público federal da Autarquia, seja ele efetivo ou não integrante do quadro permanente, balizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade, em cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666, de 1993, ou jurisprudência vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da COMARCA DE FEIJÓ, Estado do Acre.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feijó/Acre, 30 de Maio de 2023.

BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
PRESIDENTE DA CAMARA
CONTRATANTE

BISMARCK FRANCA DOS
SANTOS:23315172234

Assinado de forma digital por
BISMARCK FRANCA DOS
SANTOS:23315172234
Dados: 2023.06.01 12:06:00 -03'00'

GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA
CNPJ: 11.991.876/0001-63
BISMARCK FRANCA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____